



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA:

AUTOS Nº 0509503-57.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Calicute)

DEMAIS REFERÊNCIAS:

AUTOS Nº 0032677-21.2017.4.02.5101 e 0502235-15.2017.4.02.5101 – (Colaboração premiada Maria Luiza Trotta e Outros)

AUTOS Nº 0509565-97.2016.4.02.5101 (Operação Calicute – prisões cautelares)

AUTOS Nº 0509567-67.2016.4.02.5101 (Operação Calicute – buscas e apreensões)

AUTOS Nº 0509566-82.2016.4.02.5101 (Operação Calicute – bloqueio de bens)

AUTOS Nº 0509505-27.2016.4.02.5101 (Operação Calicute – monitoramento telefônico)

AUTOS Nº 0506602-19.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilo telemático)

AUTOS Nº 0506973-80.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilos fiscal e bancário)

AUTOS Nº 0506980-72.2016.4.02.5101 (Quebra de sigilo de registros telefônicos)

AUTOS Nº 0506530-32.2016.4.02.5101 (Homologação leniência Andrade Gutierrez)

AUTOS Nº 0509504-42.2016.4.02.5101 (PIC nº 1.30.001.000680/2016-32 – MPF/PRRJ)

AUTOS Nº 0507582-63.2016.4.02.5101 (Compartilhamento - provas da 13ª VF/Curitiba)

AUTOS Nº 0509504-42.2016.4.02.5101 (Op. Calicute - apenso do IPL 102/2016-Delecor)

AUTOS Nº 0506972-95.2016.4.02.5101 (Homologação leniência CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA)

AUTOS Nº 0507551-43.2016.4.02.5101 (Adesões à leniência CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem¹, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, comparece perante esse Juízo para, com base nas provas contidas nos diferentes autos eletrônicos em epígrafe, oferecer

DENÚNCIA em desfavor de:

¹ Designados para atuar neste feito e conexos pelas Portarias 502 e 503 de 09 de junho de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

1) SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO (SÉRGIO CABRAL), CPF nº [REDAZIDO], CI nº [REDAZIDO] brasileiro, divorciado, jornalista, nascido no Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1963, filho de [REDAZIDO] com endereço na [REDAZIDO] atualmente custodiado, em cumprimento de prisão preventiva;

2) ADRIANA DE LOURDES ANCELMO (ADRIANA ALCELMO), CPF Nº [REDAZIDO], OAB/RJ [REDAZIDO], brasileira, divorciada, nascida em São Paulo-SP, aos 18/07/1970, filha de [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO]

3) CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA (CARLOS MIRANDA), CPF nº [REDAZIDO] CI nº [REDAZIDO] (IFP/RJ), brasileiro, casado, empresário, nascido em Recife-PE aos 13 dias de março de 1968, filho de [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO], atualmente custodiado, em cumprimento de prisão preventiva;

4) LUIZ CARLOS BEZERRA (CARLOS BEZERRA), CPF nº [REDAZIDO], CI nº [REDAZIDO] [REDAZIDO], brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido no Rio de Janeiro-RJ, aos 17 dias de outubro de 1959, filho de [REDAZIDO], com endereço na [REDAZIDO], atualmente custodiado, em cumprimento de prisão preventiva;

pela prática dos crimes a seguir descritos:

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A presente denúncia é resultado da investigação realizada pelo Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Público Federal, Polícia Federal e Receita Federal, desdobramento das Operações Calicute e Eficiência, e tem por objeto crimes de lavagem de dinheiro cometidos com a compra de joias em espécie, sem nota fiscal ou certificado nominal da joia, revelados após a celebração de acordo de colaboração premiada, homologado por este juízo nos autos do processo nº 0032677-21.2017.4.02.5101, firmado com Roberto Stern, Ronaldo Stern, Maria Luiza Trotta e Oscar Luiz Goldemberg, diretores da HSJ COMERCIAL SA (H STERN).

O cometimento de crime de lavagem de dinheiro com a compra de joias já foi objeto de duas outras denúncias oferecidas em decorrências das denominadas operações Calicute e Eficiência.

No processo nº 0509503-57.2016.4.02.5101 o Ministério Público Federal imputou a **SERGIO CABRAL, ADRIANA ANCELMO, CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA** e PEDRO RAMOS o cometimento de crime de lavagem de dinheiro, por 64 vezes no caso dos dois primeiros e 41 vezes os três últimos, por terem ocultado e dissimulado, por meio de organização criminosa, a origem, natureza, localização, movimentação e disposição sobre valores de pelo menos R\$ 6.562.270,00, com a aquisição de joias de altíssimo valor de mercado, algumas exclusivas, nas joalherias ANTONIO BERNARDO (ARANY ADORNOS LTDA), na loja da Rua Marques de São Vicente, 52, Lj. 330, Shopping da Gávea, e H STERN (HSJ COMERCIAL SA), na loja da Rua Garcia D'Avila, 113, 8º andar, Ipanema, ambas na cidade do Rio de Janeiro. Nos termos da denúncia oferecida, as aquisições eram feitas em espécie, sem emissão de notas fiscais, e os pagamentos eram realizados em momento posterior, com o propósito indisfarçável de lavar o dinheiro sujo angariado pela organização criminosa.

Na oportunidade, foram imputados os seguintes fatos, *verbis*:

“Os fatos começaram a vir à tona durante as investigações, quando chamou atenção os registros na agenda telefônica de **CARLOS MIRANDA**, onde foram encontrados os números de VERA LÚCIA GUERRA, gerente da joalheria ANTONIO BERNARDO, e MARIA LUIZA TROTTA, diretora comercial da joalheria H.STERN. Além disso, os dados obtidos através da quebra de registros de ligações telefônicas revelaram que esse denunciado ligou 208 vezes para VERA LUCIA e 103 vezes para MARIA TROTTA. No entanto, apesar desses constantes contatos, a Receita Federal não identificou qualquer documento fiscal que retratasse transações comerciais entre **CARLOS MIRANDA** e as joalherias ANTONIO BERNARDO e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

H STERN (DOC 33).

Imediatamente após a deflagração da fase mais ostensiva da **Operação Calicute** foram tomados os depoimentos das referidas funcionárias das joalherias, requisitadas informações a estas empresas e promovida uma busca e apreensão na ANTONIO BERNARDO, descortinando-se um sistema contábil milionário e paralelo de aquisição de joias em dinheiro e sem a emissão de notas fiscais, que movimentou **R\$ 6.562.270,00** dos ativos ilícitos da organização criminosa, apesar de **SERGIO CABRAL** ter afirmado em seu interrogatório policial que não se lembrava sobre eventuais aquisições e pagamentos de joias em dinheiro, e **ADRIANA ANCELMO**, por sua vez, ter afirmando que “*nunca adquiriu joias através de pagamento em espécie*”.

Digno de nota ainda que, conquanto haja registro nos próximos tópicos de que **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** adquiriram, somente das joalherias citadas, 189 joias desde o ano 2000, apenas 40 peças foram apreendidas pela Polícia Federal quando do cumprimento das buscas e apreensões, as quais foram encontradas no cofre do quarto da residência do casal (conforme Auto de Apreensão 427/2006 lavrado pela Polícia Federal), pelo que se conclui que ambos ainda ocultam tais ativos.

2.3.3.1. Joalheria Antônio Bernardo

A gerente da loja da ANTONIO BERNARDO no Shopping da Gávea VERA LUCIA GUERRA admitiu em depoimento prestado ao MPF que **SÉRGIO CABRAL** adquiria joias com ela há muitos anos, chegando a levar as peças ao então governador no Palácio das Laranjeiras e em sua residência no Leblon (Rua Aristides Espínola) para que ele escolhesse as de sua preferência, sendo certo que, em momento posterior, **CARLOS MIRANDA** ou **PEDRO RAMOS** levavam à joalheria o dinheiro referente às transações realizadas.

A dinâmica de venda a **SÉRGIO CABRAL** incluía invariavelmente a entrega inicial de cheques de contas do próprio **CARLOS MIRANDA** nos bancos Itaú (341), Ag. 6171/CC 4550-0, e Citibank (745), Ag 0003/CC 53111044. Em momento posterior, pegava-se o cheque de volta efetuando-se a sua troca por dinheiro em espécie.² O pagamento, registro e ocultação das transações foram assim descritos por VERA LUCIA GUERRA:

Que CARLOS MIRANDA efetuava o pagamento, via de regra, de modo parcelado, da seguinte forma: entregava cheques assinados e pré datados na loja da Antônio Bernardo, localizada no Shopping da Gávea, e que, posteriormente, conforme iam vencendo, os recolhia e fazia a troca do seu cheque por dinheiro em espécie; Que a pedido de SERGIO CABRAL não eram emitidas notas fiscais; Que também a pedido de SERGIO CABRAL não havia cadastro registrado na loja com seu nome; Que informa que, para atender a esse pedido, no sistema informatizado da Antônio Bernardo, consta o codinome de 'Ramos Filho' como sendo SÉRGIO CABRAL. (grifos nossos)

Após diligência de busca e apreensão realizada na sede da ANTONIO BERNARDO no Shopping da Gávea, foi possível identificar no sistema de cadastro de clientes da joalheria os registros relativos a **SERGIO CABRAL** (“*RAMOS FILHO*”), que

² Conforme cadastro de clientes do sistema da joalheria, apreendido em busca determinada por esse Juízo (Autos nº 0510038-83.2016.4.02.5101).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

adquiriu desde o ano 2000 até 2016 a impressionante quantidade de 114 joias, totalizando R\$ 3.880.822,00, sendo certo que 80% desse valor refere-se a joias adquiridas enquanto o denunciado esteve à frente do Governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Em seu cadastro dissimulado, abaixo reproduzido, consta a sua última compra, realizada em 11 de maio de 2016, um colar pago em espécie no valor de R\$ 21.000,00:

Nome : Ramos Filho Função: Não Conferido Código : GA000833
Nome Fantasia : Desconto : Sim Não
Apelido : Ramos (Nome que o cliente prefere ser chamado)
Sexo : Masculino Nascimento : (dd/mm/aaaa) Casamento : (dd/mm/aaaa)
Tipo : Pessoa Física Identidade : Órgão : CPF/CNPJ :
Observação :
País : Brasil CEP : (sem traços) IBGE :
Endereço : Número : Complemento :
Bairro : UF : UF (Outros) :
Cidade : Mala direta : Sim Não Recebe Catálogo
Telefones : Outros :
Grades : Mão direita : Mão esquerda : Outros :
Mínimo Anelar Médio Indicador Polegar Mínimo Anelar Médio Indicador Polegar Punho Braço Pescoço
E-mail : Não tem informações do cliente
Situação : Responsável : Classificação : Diamante
Motivo :
Alterado por : Vera Lúcia Guerra Alterado em : 18/12/12

Cliente : GA000833 - Ramos Filho
Total compras (R\$) : 3.880.822,00
Número de compras : 54
Número de jóias : 114
Situação :
Motivo :

Loja: GV

[1] Venda	E/P	Número	Data	Nota Fiscal	Vend.	Jóias	Desc.(val)	Desc.(%)	Valor (R\$)	Valor (US\$)
		95550	11/05/16		VE-GV	1	2850,00	12	21000,00	6086,96

Jóia	Gr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Desc.
17542-Colar Mel		1	Feminino	23850,00	6913,00	0,00%

Observação :
Operação : Entrada [1]

Parcela	Vencim.	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Forma	Bco-Ag. c/c	Doc	Obs	Receb.
1	11/05/16	21000,00	6086,96	Espécie				11/05/16
Total		21000,00						

Registre-se que o codinome “RAMOS FILHO”, adotado pela joalheria para efeito de cadastro dissimulado, não foi escolhido por acaso. Ele reúne os sobrenomes do assessor de **SERGIO CABRAL** para assuntos que envolvem pagamentos espúrios, o denunciado **PEDRO RAMOS**, e o seu próprio (**SÉRGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO**), o que se justifica à vista do fato deste assessor atuar, juntamente a **CARLOS MIRANDA** e a **CARLOS BEZERRA**, como homem de confiança e responsável por carregar o dinheiro sujo da organização criminosa.

A título de exemplo do *modus operandi* da lavagem de dinheiro revelada nos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

cadastros da ANTONIO BERNARDO, confira-se o registro da compra por **SERGIO CABRAL**, em 18 de julho de 2012, de um anel Mozart com Turmalina Paraíba, um colar Blue Paradise e um par de brincos Espeto de Turmalina, no valor total de **R\$ 1.000.000,00**, garantido por 10 cheques do Itaú (341), Ag. 6171, CC 4550-0, de titularidade de **CARLOS MIRANDA**, em 10 prestações de R\$ 100.000,00, os quais foram trocados por dinheiro em espécie, num verdadeiro esquema de contabilidade de “Caixa 2” e de “compensação paralela”:

Jóia	Gr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Desc.
13640-Anel Mozart com turmalina Paraíba oval 3,82 ct e diamante Au B	15	1	Feminino	220600,00	106058,00	0,00%
13711-Colar Blue Paradise com turmalina Paraíba 5,06 ct Au B - C	1	1	Feminino	318850,00	152332,00	0,00%
13633-Brinco Espeto de Turmalina Paraíba com Diamantes Au B - ST - C	1	1	Feminino	850000,00	408654,00	0,00%

Observação :
Operação : Entrada [10]

Parcela	Vencim.	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Forma	Bco-Ag- /C	Doc	Obs	Receb.
1	28/07/12	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000351		18/07/12
2	18/08/12	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000352		18/07/12
3	16/09/12	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000353		18/07/12
4	16/10/12	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000354		18/07/12
5	16/11/12	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000355		18/07/12
6	16/12/12	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000356		18/07/12
7	16/01/13	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000357		18/07/12
8	16/02/13	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000358		18/07/12
9	16/03/13	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000359		18/07/12
10	16/04/13	100000,00	48076,92	Cheque à prazo	341 -6171-04550-0	000360		18/07/12
Total		1000000,00						

Portanto, após assumir o governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO em janeiro de 2007 e implantar os esquemas de corrupção já imputados, **SÉRGIO CABRAL** adquiriu em espécie e pelo sistema de compensação paralelo o total de **R\$ 3.054.560,00** em joias da ANTÔNIO BERNARDO, sem emissão de notas fiscais³ e valendo-se de cheques de **CARLOS MIRANDA** como garantia até a troca pelo dinheiro sujo que era levado à joalheria por este ou por **PEDRO RAMOS**, conforme a relação a seguir, que demonstra a prática sucessiva e reiterada de 31 atos de branqueamento de capitais ilícitos por parte do denunciado:

JOALHERIA ANTÔNIO BERNARDO: SÉRGIO CABRAL

JOIA ADQUIRIDA SEM NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	AQUISIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
Colar Mel	R\$ 21.000,00	11.05.2016	dinheiro à vista
Pulseira Ala Au B	R\$ 98.000,00	15.05.2013	compensação paralela
Brinco Ala múltiplo Au B	R\$ 63.000,00	15.05.2013	compensação paralela
Anel Blues Au B	R\$ 79.000,00	15.05.2013	compensação paralela
Anel imperial Passion	R\$ 65.000,00	19.12.2012	compensação paralela
Pulseira Soul com diamante	R\$ 158.000,00	19.12.2012	compensação paralela
Brinco clímax com diamante	R\$ 77.000,00	19.12.2012	compensação paralela

3 Apenas recentemente, em 25 de novembro de 2016, portanto após a deflagração da **Operação Calicute** e de posterior realização de medida complementar de busca e apreensão em suas instalações, a joalheria ANTONIO BERNARDO emitiu as notas fiscais.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Anel Mozart com turmalina	R\$ 159.000,00	18.07.2012	compensação paralela
Colar Blue Paradise com turmalina	R\$ 229.000,00	18.07.2012	compensação paralela
Brinco espeto de turmalina paraíba	R\$ 612.000,00	18.07.2012	compensação paralela
Anel Leblon laranja Au B	R\$ 72.000,00	11.06.2012	compensação paralela
Brinco Volúpia	R\$ 82.000,00	10.04.2012	compensação paralela
Anel Gênese com diamante	R\$ 78.000,00	10.04.2012	compensação paralela
Anel Blue Cluster Au B	R\$ 48.800,00	13.07.2011	compensação paralela
Brinco Blue CLuster Au B	R\$ 125.100,00	13.07.2011	compensação paralela
Anel Anêmona com turmalinas	R\$31.950,00	18.05.2011	compensação paralela
Anel Folhagem com esmeralda	R\$ 67.050,00	18.05.2011	compensação paralela
Brinco Folhagem com esmeralda	R\$ 138.960,00	19.05.2011	compensação paralela
Brinco Rubro Au B	R\$ 162.000,00	23.12.2010	compensação paralela
Anel Rubro Au B	R\$ 158.000,00	23.12.2010	compensação paralela
Anel Ar com diamante	R\$ 23.400,00	04.06.2010	compensação paralela
Brinco Gaudi com diamantes	R\$ 198.000,00	18.05.2010	compensação paralela
Aliança Eu te amo	R\$ 19.000,00	18.05.2010	compensação paralela
Anel Dream	R\$ 8.300,00	31.03.2010	compensação paralela
Pulseira Dream	R\$ 23.000,00	31.03.2010	compensação paralela
Brinco Helicônia maior	R\$ 58.000,00	31.03.2010	compensação paralela
Pulseira Íntimo	R\$ 57.000,00	23.12.2009	compensação paralela
Brinco Íntimo retangular	R\$ 26.000,00	23.12.2009	compensação paralela
Anel Janela	R\$ 7.000,00	23.12.2009	compensação paralela
Brinco Fractalis especial II	R\$ 60.000,00	23.12.2008	compensação paralela
Anel Tech com diamante	R\$ 50.000,00	23.12.2008	compensação paralela
TOTAL	R\$ 3.054.560,00		

Vale destacar que, não por coincidência, no dia 18 de julho de 2012, quando **SÉRGIO CABRAL** adquiria de forma clandestina um anel, um colar e um par de brincos com turmalinas (ilustrações a seguir), totalizando a fabulosa quantia de **R\$ 1.000.000,00**, a sua esposa e ora codenunciada **ADRIANA ANCELMO** completava 42 anos de idade, eis que nascida em 18 de julho de 1970:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



Mas não somente **SERGIO CABRAL** era, propositalmente, registrado pela joalheria ANTONIO BERNARDO com codinome (“RAMOS FILHO”). A contabilidade paralela e codificada para esconder os verdadeiros adquirentes de joias também era utilizada em relação aos denunciados **ADRIANA ANCELMO** e **CARLOS MIRANDA**, conforme esclareceu a mesma citada gerente VERA LUCIA GUERRA:

Que, da mesma forma, ADRIANA ANCELMO possuía o codinome de 'Lurdinha' no sistema; Que, quando os cheques venciam, a loja comunicava a CARLOS MIRANDA; Que, em algumas oportunidades, quem levava o dinheiro para loja era Pedro Ramos de Miranda, assessor de SÉRGIO CABRAL; Que ADRIANA ANCELMO também era sua cliente; Que ADRIANA já foi à loja algumas vezes; Que a forma de pagamento para as joias que foram adquiridas por ADRIANA era semelhante à forma de SERGIO CABRAL, isto é, com a entrega de cheques assinados com a posterior troca dos mesmos por dinheiro em espécie; (...) Que CARLOS MIRANDA também era cliente da loja; Que o codinome de CARLOS MIRANDA no sistema informatizado era 'João Cabra', em razão de sua criação de cabras. (gg.nn.)

O denunciado **PEDRO RAMOS**, um dos assessores de confiança de **SÉRGIO CABRAL**, operava com **CARLOS MIRANDA** no núcleo financeiro da organização criminosa, sendo sua tarefa, quanto à lavagem dinheiro por intermédio da aquisição de joias, levar altas quantias em dinheiro vivo à joalheria ANTONIO BERNARDO, a fim de ser trocado pelos cheques que ficavam, em garantia, sob a posse da empresa.

Foi possível identificar no sistema de cadastro de clientes da joalheria os registros relativos a **ADRIANA DE LOURDES ANCELMO** (“**LOURDINHA**”), que adquiriu, entre 2008 e 2015, durante o governo do marido, 75 joias, totalizando R\$ 853.904,00, com destaque para a peça exclusiva que leva o seu nome: **“Brinco Fascínio Especial – Adriana A”**, adquirido em 25 de agosto de 2008 por R\$ 200.000,00, garantida por 08 cheques do Itaú/Unibanco (341), Ag 599, CC 1058347, em nome de ANCELMO ADVOGADOS, em 8 prestações de R\$ 25.000,00, os quais foram trocados por dinheiro em espécie no esquema de compensação paralela da organização liderada por **SÉRGIO CABRAL**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Nome: **Lourdinha** Funcion. Não Conferido Código: **GA004606**
Nome contábil: _____ Desconto: Sim Não
Apelido: **Lourdinha** (Nome que o cliente prefere ser chamado)
Sexo: **Feminino** Nascimento: **18/07** Casamento: _____
(dd/mm/aaaa) (dd/mm/aaaa)
Tipo: **Pessoa Física** Identidade: _____ Órgão: _____ CPF/CNPJ: _____
Observação: _____
País: **Brasil** CEP: _____ (sem traços) IBGE: _____
Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____
Bairro: _____ UF: _____ UF (Outro): _____
Cidade: _____ Mala direta: Sim Não Recebe Catálogo
Telefones: _____ Outros: _____
Grade: Mão direita: Mínimo Anelar Médio Indicador Polegar Mão esquerda: Mínimo Anelar Médio Indicador Polegar Outros: Punho Braço Pescoço
E-mail: _____ Não tem informações do cliente
Situação: _____ Responsável: **Elisabete Beatriz** Classificação: _____
Motivo: _____ **Diamante**
Alterado por: **Vera Lúcia Guerra** Alterado em: **25/10/16**

[1] Venda

E/P	Número	Data	Nota Fiscal	Vend.	Jóias	Desc. (val)	Desc. (%)	Valor (R\$)	Valor (US\$)
	68848	26/08/08		AP-GV, BB-GV, FA-GV, LB-GV, MO-GV	1			200000,00	114286,00

Jóia

Jóia	Qr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Desc.
6334-Brinco Fascínio Especial - Adriana A. Cabral - C		1		200000,00	114286,00	0,00%

Observação: **Operação: Entrada [8]**

Parcela	Vencim.	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Forma	Bco-Ag-c/c	Doc	Obs	Receb.
1	01/09/08	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	305757		26/08/08
2	01/10/08	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	305758		26/08/08
3	01/11/08	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	305759		26/08/08
4	01/12/08	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	305760		26/08/08
5	01/01/09	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	103841		26/08/08
6	01/02/09	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	103842		26/08/08
7	01/03/09	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	103843		26/08/08
8	01/04/09	25000,00	14285,71	Cheque à prazo	409-0599-1058347	103844		26/08/08
Total		200000,00						26/08/08

E não somente cheques da ANCELMO ADVOGADOS foram usados no esquema de lavagem com compensação paralela. O cadastro de “LOURDINHA” revelou que algumas joias foram compradas com o uso de cheque em garantia de contas pertencentes a CARLOS MIRANDA, como o “*Brinco Sucata*” e o “*Terço Angel com diamantes*”, adquiridos por R\$ 70.000,00 em 15 de outubro de 2010, quando foi dado como garantia cheques da Conta Itaú (341) – Ag 6171, CC 04550-0, ou o “*Brinco com pérolas da cliente e diamantes*”, adquirido por R\$ 28.000,00 em 15 de julho de 2010, tendo sido dado em garantia, para posterior troca em dinheiro, os cheques da conta Citibank (745) – Ag 0003, CC 53111044. Tais fatos, além de revelarem incontestável lavagem de dinheiro, revelam que ADRIANA ANCELMO faltou com a verdade em seu interrogatório policial, quando afirmou: “*QUE nunca adquiriu joias através de pagamento em espécie; QUE CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA nunca efetuou o pagamento de joias adquiridas para a declarante.*”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Esses cheques, assim como outros usados na “compensação paralela”, eram trocados nas respectivas datas de vencimento por dinheiro levado à joalheria ora pelo denunciado **CARLOS MIRANDA**, ora pelo denunciado **PEDRO RAMOS**, conforme o depoimento da gerente VERA LUCIA, bem como informação oficial fornecida pela ANTÔNIO BERNARDO ao MPF no Rio de Janeiro, permitindo dessa forma que o dinheiro ilícito utilizado na aquisição de joias não ingressasse no sistema bancário.

Durante a gestão de **SÉRGIO CABRAL** no governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **ADRIANA ANCELMO** adquiriu, portanto, em espécie e pelo sistema de compensação paralelo o total de **R\$ 790.423,00** em joias da ANTÔNIO BERNARDO, sem emissão de notas fiscais⁴ e valendo-se de cheques como garantia até a troca pelo dinheiro sujo que era levado à joalheria por **CARLOS MIRANDA** e **PEDRO RAMOS**, conforme a relação a seguir, que demonstra a prática sucessiva e reiterada de pelos menos 24 atos de branqueamento de capitais ilícitos por parte dos denunciados:

JOALHERIA ANTÔNIO BERNARDO: ADRIANA ANCELMO

JOIAS ADQUIRIDAS SEM NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	AQUISIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
Brinco Leblon laranja Au B maior	R\$ 50.000,00	15/08/2013	compensação paralela
Brinco espeto Coruja	R\$ 18.950,00	31/05/2012	dinheiro à vista
Terço Angel com diamantes II Au B	R\$ 121.000,00	16/02/2012	compensação paralela
Anel Lumière com beads	R\$ 38.600,00	16/02/2012	compensação paralela
Brinco Ray com pérola	R\$ 55.900,00	16/02/2012	compensação paralela ⁵
Brinco Prisma múltiplo	R\$ 10.000,00	23/03/2011	dinheiro à vista
Brinco Asteca 86	R\$ 10.000,00	23/03/2011	dinheiro à vista
Terço Angel com diamantes Au B	R\$ 48.800,00	05/10/2010	compensação paralela
Brinco Sucata	R\$ 22.000,00	05/10/2010	compensação paralela
Brinco Pólen Triplo especial	R\$ 80.400,00	28/03/2011	compensação paralela
Brinco com pérolas da cliente	R\$ 28.000,00	21/06/2010	compensação paralela
Aliança tipo Yes	R\$ 2.797,00	18/06/2010	compensação paralela
Aliança tipo Yes	R\$ 2.797,00	18/06/2010	compensação paralela
Anel Contraste com pedra	R\$ 7.798,00	18/06/2010	compensação paralela
Aliança Eterna especial	R\$ 46.400,00	15/12/2009	compensação paralela
Brinco Dress maior ST	R\$ 7.900,00	15/12/2009	compensação paralela

4 Apenas recentemente, em 25/11/2016, portanto após a deflagração da **Operação Calicute** e de posterior realização de medida complementar de busca e apreensão em suas instalações, a joalheria ANTONIO BERNARDO emitiu as notas fiscais.

5 Apenas parte desse valor, num total de R\$ 21.600,00 (cheque 302530), foi depositado no Banco Itaú, Ag 8598, CC 015686, da Zaaf Adornos Ltda.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Anel Puzzle com diamante C	R\$ 13.700,00	15/12/2009	compensação paralela
Brinco Fieira	R\$ 4.000,00	15/12/2009	compensação paralela
Anel Passagem Au B	R\$ 4.757,00	06/11/2009	compensação paralela
Anel Passagem Au B	R\$ 4.757,00	06/11/2009	compensação paralela
Anel Passagem	R\$ 4.757,00	06/11/2009	compensação paralela
Brinco Sol Nascente	R\$ 3.100,00	16/09/2008	compensação paralela
Brinco Fascínio Especial	R\$ 200.000,00	28/08/2008	compensação paralela
Brinco Fértil	R\$ 4.010,00	19/08/2008	compensação paralela

TOTAL R\$ 790.423,00

Importante registrar que em alguns registros de compras no cadastro do cliente “RAMOS FILHO” da ANTÔNIO BERNARDO examinados pela Polícia Federal (cf. Informação nº 21/2016) foram identificadas, em algumas aquisições de joias antes e após o governo Cabral, anotações referentes aos nomes de SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO, o que demonstra de forma definitiva que aquele codinome era usado como forma de ocultar os verdadeiros adquirentes das mercadorias, conforme exemplos a seguir:

Loja:	AT									
[1] Venda	E/P	Número	Data	Nota Fiscal	Vend.	Jóias	Desc.(val)	Desc.(%)	Valor (R\$)	Valor (US\$)
	P	569084	28/01/09		LS-AT	1	386,00	100		
	Jóia			Gr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Desc.	
	4079-Pin Brasil Têssera				1		386,00	161,00	0,00%	
Observação :	Presente dado pela loja da GV, autorizado pelo EB e Linda. (Sergio Cabral)									

Loja:	GV									
[1] Serviço	E/P	Número	Data	Tipo Serviço	Vend.	Jóias/Itens	Desc.(val)	Desc.(%)	Valor (R\$)	Valor (US\$)
		GV 56837	18/02/04	CC	VE-GV	2				
	Jóia			Gr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)		
	1007-aliança Morse			0	2		0,00	0,00		
Observação :	gravar Sergio (com acento) 03/04/2004 na medida 16 e gravar Adriana - 03/04/004 na medida 24,5 comercial script									

Por sua vez, o denunciado CARLOS MIRANDA, além de ter a incumbência de operar o esquema de “compensação paralela”, levando os cheques na joalheria após escolhida as joias pelos seus amigos e comparsas SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO, e depois agendando as entregas de dinheiro, também lavava os seus rendimentos ilícitos através da aquisição de joias de forma oculta e dissimulada, valendo-se do codinome “JOÃO CABRA”, conforme o cadastro obtido pelas buscas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

na ANTÔNIO BERNARDO. Com efeito, **CARLOS MIRANDA** (“**JOÃO CABRA**”) adquiriu 81 joias entre os anos de 1999 e 2016, num total de R\$ 440.722,00, sendo que 90% desse valor refere-se a joias adquiridas durante o exercício de mandato como governador por **SÉRGIO CABRAL**:

Nome: João Cabra Função: Não Conferido Código: H4000769
 Nome contábil: _____ Desconto: Sim Não
 Apelido: João Cabra (Nome que o cliente prefere ser chamado)
 Sexo: Masculino Nascimento: 13 / 03 / _____ Casamento: ____ / ____ / ____
 (dd/mm/aaaa) (dd/mm/aaaa)
 Tipo: Pessoa Física Identidade: _____ Órgão: _____ CPF/CNPJ: _____
 Observação: _____
 País: Brasil CEP: _____ (sem traços) IBGE: _____
 Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

No sistema de cadastro de clientes da joalheria cita-se como exemplo o “**Colar Delus com Pérola Barroca**” adquirido por **CARLOS MIRANDA** em 11 de junho de 2012 por **R\$ 42.000,00**, garantido por 6 cheques de sua titularidade no Itaú (341), Ag 6171, CC 4550-0, em 06 prestações de R\$ 7.000,00, os quais foram posteriormente trocados por dinheiro em espécie, no mencionado esquema de compensação paralela:

[1] Venda	E/P	Número	Data	Nota Fiscal	Vend.	Jóias	Desc. (val)	Desc. (%)	Valor (R\$)	Valor (US\$)																																																																																						
		80986	11/06/12		AK-GV, AP-GV, BB-GV, MO-GV, VE-GV	1	5880,00	12	42000,00	20488,00																																																																																						
<p>Jóia</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Jóia</th> <th>Gr</th> <th>Qtde</th> <th>Uso</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Valor (US\$)</th> <th>Desc.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11892-Colar Delus Com Pérola Barroca Cinza - C</td> <td></td> <td>1</td> <td>Feminino</td> <td>47880,00</td> <td>23356,00</td> <td>0,00%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observação: <input checked="" type="checkbox"/> Operação: Entrada [6]</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Vencim.</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Valor (US\$)</th> <th>Forma</th> <th>Bco-Ag-c/c</th> <th>Doc</th> <th>Obs</th> <th>Receb.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>30/06/12</td> <td>7000,00</td> <td>3414,63</td> <td>Cheque à prazo</td> <td>341-6171-04550-0</td> <td>000327</td> <td></td> <td>11/06/12</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>30/07/12</td> <td>7000,00</td> <td>3414,63</td> <td>Cheque à prazo</td> <td>341-6171-04550-0</td> <td>000325</td> <td></td> <td>11/06/12</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>30/08/12</td> <td>7000,00</td> <td>3414,63</td> <td>Cheque à prazo</td> <td>341-6171-04550-0</td> <td>000329</td> <td></td> <td>11/06/12</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>30/09/12</td> <td>7000,00</td> <td>3414,63</td> <td>Cheque à prazo</td> <td>341-6171-04550-0</td> <td>000326</td> <td></td> <td>11/06/12</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>30/10/12</td> <td>7000,00</td> <td>3414,63</td> <td>Cheque à prazo</td> <td>341-6171-04550-0</td> <td>000326</td> <td></td> <td>11/06/12</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>30/11/12</td> <td>7000,00</td> <td>3414,63</td> <td>Cheque à prazo</td> <td>341-6171-04550-0</td> <td>000330</td> <td></td> <td>11/06/12</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total</td> <td>42000,00</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>											Jóia	Gr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Desc.	11892-Colar Delus Com Pérola Barroca Cinza - C		1	Feminino	47880,00	23356,00	0,00%	Parcela	Vencim.	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Forma	Bco-Ag-c/c	Doc	Obs	Receb.	1	30/06/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000327		11/06/12	2	30/07/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000325		11/06/12	3	30/08/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000329		11/06/12	4	30/09/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000326		11/06/12	5	30/10/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000326		11/06/12	6	30/11/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000330		11/06/12	Total		42000,00						
Jóia	Gr	Qtde	Uso	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Desc.																																																																																										
11892-Colar Delus Com Pérola Barroca Cinza - C		1	Feminino	47880,00	23356,00	0,00%																																																																																										
Parcela	Vencim.	Valor (R\$)	Valor (US\$)	Forma	Bco-Ag-c/c	Doc	Obs	Receb.																																																																																								
1	30/06/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000327		11/06/12																																																																																								
2	30/07/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000325		11/06/12																																																																																								
3	30/08/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000329		11/06/12																																																																																								
4	30/09/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000326		11/06/12																																																																																								
5	30/10/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000326		11/06/12																																																																																								
6	30/11/12	7000,00	3414,63	Cheque à prazo	341-6171-04550-0	000330		11/06/12																																																																																								
Total		42000,00																																																																																														

A seguir a relação de joias adquiridas sem nota fiscal por **CARLOS MIRANDA** (“**JOÃO CABRA**”) durante o governo Cabral, com as respectivas datas e forma de pagamento, que revelam 41 atos sucessivos e reiterados de lavagem de dinheiro:

JOALHERIA ANTÔNIO BERNARDO: CARLOS MIRANDA

JOIA ADQUIRIDA SEM NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	AQUISIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
Anel Black Cluster Especial	R\$ 30.000,00	10/12/2012	compensação paralela
Colar Delus com pérola barroca	R\$ 42.000,00	11/06/2012	compensação paralela
Brinco Pierrot	R\$ 28.500,00	10/04/2012	compensação paralela
Brinco Eva	R\$ 33.750,00	10/02/2012	compensação paralela
Aliança Dany ballet	R\$ 518,00	16/01/2012	dinheiro à vista
Brinco espeto Flash	R\$ 923,00	16/01/2012	dinheiro à vista



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Aliança Dany Color com esmeralda	R\$ 659,00	16/01/2012	dinheiro à vista
Colar Encanto	R\$ 4.900,00	30/09/2011	dinheiro à vista
Aliança Dany com diamante	R\$ 598,00	30/06/2011	compensação paralela
Aliança Dany Ritmo	R\$ 515,00	30/06/2011	compensação paralela
Aliança Dany Concreta	R\$ 515,00	30/06/2011	compensação paralela
Anel Celebration	R\$ 3.994,00	30/06/2011	compensação paralela
Anel Arena	R\$ 1.144,00	30/06/2011	compensação paralela
Aliança Dany color com rubi	R\$ 598,00	30/11/2011	compensação paralela
Colar Bolero com safira azul	R\$ 34.936,00	30/11/2011	compensação paralela
Anel Mozart com diamante	R\$ 51.000,00	2010	compensação paralela
Cordão Veneziano 42	R\$ 660,00	16/12/2010	compensação paralela
Cordão couro pequeno	R\$ 286,00	16/12/2010	compensação paralela
Pingente Japão	R\$ 466,00	16/12/2010	compensação paralela
Pingente Eu e você	R\$ 581,00	16/12/2010	compensação paralela
Colar Entre	R\$ 34.213,00	16/12/2010	compensação paralela
Colar Flash com diamante	R\$ 1.425,00	16/12/2010	compensação paralela
Brinco Fitas	R\$ 5.671,00	16/12/2010	compensação paralela
02 alianças lisa com diamante	R\$ 2.800,00	14/04/2010	compensação paralela
Aliança Mais Realce	R\$ 16.975,00	09/02/2010	compensação paralela
Colar líquido II com bead	R\$ 26.800,00	2009	compensação paralela
Brinco espeto Embrace diamante	R\$ 24.445,00	09/02/2010	compensação paralela
Colar Lovely	R\$ 8.460,00	29/04/2009	compensação paralela
Anel Blume com granadas	R\$ 9.060,00	10/12/2008	compensação paralela
Anel múltiplos	R\$ 4.165,00	10/12/2008	compensação paralela
Colar Satélite com quartzo	R\$ 15.555,00	10/12/2008	compensação paralela
Brinco Entre	R\$ 5.068,00	07/05/2008	compensação paralela
Colar Botânico	R\$ 3.128,00	01/02/2008	compensação paralela
Anel Revelação	R\$ 8.364,00	01/02/2008	compensação paralela
Anel Layer	R\$ 3.060,00	18/01/2008	compensação paralela
Colar Mimo	R\$ 1.150,00	29/10/2007	compensação paralela
Anel Casa	R\$ 4.900,00	29/10/2007	compensação paralela



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Brinco Hug	R\$ 2.039,00	27/09/2007	compensação paralela
Brinco Vivo Longo	R\$ 4.053,00	27/09/2007	compensação paralela
Brinco Leaves	R\$ 5.628,00	18/04/2007	compensação paralela
Brinco impulso	R\$ 1.785,00	26/02/2007	compensação paralela
TOTAL	R\$ 425.287,00		

2.3.3.2. Joalheria H Stern

A dinâmica delituosa de lavagem pela tipologia da aquisição de joias repetiu-se no âmbito das transações envolvendo a joalheria H STERN, com os denunciados **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** escolhendo as suas joias preferidas em casa e os operadores financeiros **CARLOS MIRANDA** e, desta feita, **CARLOS BEZERRA**, comparecendo na sede da empresa na Rua Garcia D'Ávila, 113, Ipanema, no Rio de Janeiro, para entregar o dinheiro correspondente às peças adquiridas, as quais eram vendidas invariavelmente sem a emissão de notas fiscais.

Com efeito, em seu depoimento prestado em sede policial, a diretora comercial da H STERN, MARIA LUIZA TROTТА, esclareceu sobre as transações com **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** o seguinte:

QUE, desde cerca de 2013 aproximadamente a própria declarante passou a atender pessoalmente o cliente SÉRGIO CABRAL; QUE, os atendimentos feitos pela declarante a SÉRGIO CABRAL sempre foram feitos no interior da residência deste; QUE, os atendimentos eram agendados com a declarante por CARLOS MIRANDA ou algum outro/a secretário/a de SÉRGIO CABRAL; QUE, a declarante então, nesses encontros na casa de SÉRGIO CABRAL levava joias de amostragem, as quais eram selecionadas ou não pelo próprio SÉRGIO CABRAL ou por sua esposa. (gg.nn.)

Escolhida a joia pelo casal, cabia aos denunciados **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** agendarem com a diretora comercial da joalheria uma data para que eles próprios ou outros assessores levassem o dinheiro na loja da H STERN em Ipanema, conforme as palavras de MARIA LUIZA TROTТА:

QUE os pagamentos das compras de joias feitas por SERGIO CABRAL e sua esposa eram efetivados pelo assessor CARLOS MIRANDA que agendava com a declarante uma data na qual pessoalmente, ou através de portador, levava o dinheiro em espécie que era entregue no interior da loja H. STERN em Ipanema; ... QUE, salvo engano de sua parte, CARLOS BEZERRA já atuou como portador de valores de pagamentos de joias compradas por SERGIO CABRAL. (gg. nn.)

O registro de entrada de clientes da joalheria em Ipanema fornecido pela H STERN - e cujo conteúdo, ressalva a empresa, “não exaure todos os contatos com as pessoas listadas” - não deixa dúvida de que pelos menos nos dias 27 de janeiro de 2014 e 19 de agosto de 2015 **CARLOS MIRANDA** esteve presente por alguns minutos com MARIA TROTТА, tempo suficiente realizar uma entrega (de dinheiro) por um operador financeiro. Certamente, em tal tempo não seria possível a visita de um cliente interessado em escolher joias:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Documento	Nome completo	Categoria	Empresa	Entrada	Saída	Cartão não pré-cad.	Usuário Entrada	Usuário Saída	Documento	Nome	Qualificador	Setor
75179549	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	Visitante	PARTICULAR	27/01/2014 16:02	27/01/2014 16:14	93VP	Portphs	Portphs	186	LUIZA TROTA	Funcionário	RIO_LT
75179549	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	Visitante	PARTICULAR	19/08/2015 14:49	19/08/2015 14:55	06VP	Portphs	Portphs	186	LUIZA TROTA	Funcionário	RIO_LT



Igualmente, também **CARLOS BEZERRA** compareceu por pelos menos 06 vezes na sede da H STERN em Ipanema, nos dias 15 de maio de 2014, 22 de setembro de 2014, 14 de outubro de 2014, 04 de dezembro de 2014, 11 de março de 2015 e 29 de janeiro de 2016, todas elas igualmente pelo tempo compatível somente com a realização do acerto financeiro referido pela diretora comercial da joalheria:



Inclusive foram relacionadas durante as investigações algumas ligações telefônicas entre **CARLOS BEZERRA** e MARIA LUIZA TROTTA, as quais demonstram mais uma vez que a atuação desse denunciado na atividade de lavagem pela aquisição clandestina de joias pela organização liderada por **SÉRGIO CABRAL** era a de operacionalizar os agendamentos e entregas de dinheiro, em pagamento às joias adrede escolhidas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

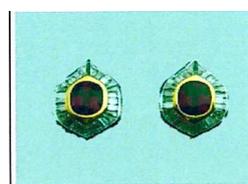
Investigado					Interlocutor		
CPF/CNPJ	Nome	Terminal	Data	Duração	Terminal	CPF/CNPJ	Nome
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	15/05/2014 13:53:38	00:00:00	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	15/05/2014 13:55:18	00:01:09	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA	5521981454801	15/05/2014 13:56:50	00:00:20	5521988476082	596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	15/05/2014 13:58:31	00:00:35	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	16/09/2014 11:51:14	00:00:30	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	22/09/2014 13:59:09	00:00:49	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	23/09/2014 14:06:40	00:00:25	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
596.461.017-04	LUIZ CARLOS BEZERRA	5521988476082	03/12/2014 13:58:48	00:00:07	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA

Nessas transações de lavagem **SÉRGIO CABRAL** adquiriu em espécie, sem emissão de notas fiscais⁶, durante a sua gestão no governo do Estado do Rio de Janeiro, as seguintes joias, por intermédio de 06 atos ilícitos com os quais logrou o branqueamento de **R\$ 1.772.000,00** obtidos pelo esquema de corrupção que liderou:

JOALHERIA H. STERN: SÉRGIO CABRAL

JOIAS ADQUIRIDAS EM DINHEIRO SEM NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	AQUISIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
Colar de ouro nobre 18K com diamante	R\$ 81.000,00	05/2013	À vista em dinheiro
Anel de ouro nobre 18K com diamante	R\$ 30.000,00	05/2013	À vista em dinheiro
Anel de ouro branco 18K com brilhante	R\$ 319.000,00	08/2014	À vista em dinheiro
Anel de ouro branco 18K com esmeralda	R\$ 342.000,00	08/2015	À vista em dinheiro
Brinco de ouro amarelo 18K com rubi	R\$ 400.000,00	04/2014	À vista em dinheiro
Anel de ouro amarelo 18K com rubi	R\$ 600.000,00	04/2014	À vista em dinheiro
TOTAL	R\$ 1.772.000,00		

Uma vez mais, e também não por coincidência, percebe-se que **SÉRGIO CABRAL** gastou a espantosa quantia de **R\$ 1.000.000,00** de dinheiro oriundo de corrupção e outros ilícitos para presentear a esposa **ADRIANA ANCELMO** com um conjunto de brincos e anel de rubis (ilustrações a seguir), no mês de abril de 2014, quando completaram 10 anos de matrimônio!⁷



6 Foram emitidas notas fiscais pela H Stern somente em 18 de novembro de 2016, um dia após a deflagração da **Operação Calicute**.

7 Segundo as fontes abertas, **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** se casaram em abril de 2004, numa festa para 900 convidados no Copacabana Palace. Fonte: <http://istoe.com.br/gente/a-separacao-de-sergio-cabral.html>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A denunciada **ADRIANA ANCELMO**, a seu turno, praticou mais 03 atos de lavagem de dinheiro pela compra sucessiva de joias que totalizaram a quantia de **R\$ 520.000,00**, usando os rendimentos gerados pela organização criminosa que integra, especialmente com a finalidade ocultar a origem espúria de valores obtidos com a corrupção do marido, o denunciado **SÉRGIO CABRAL**:

JOALHERIA H. STERN: ADRIANA ANCELMO

JOIAS ADQUIRIDAS EM DINHEIRO SEM NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	AQUISIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO
Brinco de ouro branco 18K com turmalina	R\$ 305.000,00	08/2012	À vista em dinheiro
Brinco de ouro nobre 18K com esmeralda	R\$ 50.000,00	12/2013	À vista em dinheiro
Colar de ouro nobre	R\$ 165.000,00	12/2013	À vista em dinheiro
TOTAL	R\$ 520.000,00		

A aquisição de joias com dinheiro sujo é uma tipologia conhecida de lavagem de dinheiro em razão da sua facilidade de transporte e ocultação. Com efeito, a compra de objetos preciosos permite transformar uma grande quantidade física de dinheiro em objetos de pequeno tamanho que podem ser facilmente transportados e ocultados. A prática é tão comum que a legislação brasileira prevê, no artigo 9º, § Único, XI, da Lei 9.613/98, a obrigação de que joalherias devam identificar e manter registros de seus clientes e comunicar operações suspeitas relativas às suas atividades”.

No processo nº 0502041-15.2017.4.02.5101, o Ministério Público Federal imputou a **SERGIO CABRAL**, **MARCELO HASSON CHEBAR** e **RENATO HASSON CHEBAR** o cometimento de um crime de lavagem de dinheiro, por terem ocultado e dissimulado, por meio de organização criminosa, a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de bens diretamente provenientes de infrações penais, com a compra de um anel e um par de brincos de ouro branco com safira, pagando para a H STERN, na Alemanha, o valor de € 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil euros), correspondentes a USD 258.372,26 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois dólares e vinte e seis centavos), por meio da conta WINCHESTER DEVELOPMENT SA, do banco BSI, na Suíça.

Na oportunidade, foram imputados os seguintes fatos, verbis:

“**RENATO CHEBAR** e **MARCELO CHEBAR** eram operadores financeiros da organização criminosa e realizavam a custódia, a distribuição e a ocultação do dinheiro obtido ilicitamente por essa organização.

Seguindo esse mister, os irmãos **CHEBAR**, por ordem e em benefício de **SÉRGIO CABRAL**, **CARLOS MIRANDA**, fizeram um pagamento no valor de € 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil euros), correspondentes a USD 258.372,26 (duzentos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e dois dólares e vinte e seis centavos)⁸, por meio da conta WINCHESTER DEVELOPMENT SA, do banco BSI, para a H. STERN da Alemanha, juntando comprovante bancário da transação, conforme figura abaixo e documento em anexo (DOC 17).



Confidential

Client WINCHESTER DEVELOPMENT SA
Portfolio 0957284.1001 USD
Account 0957284A Current account USD
IBAN CH02 0846 8000 0095 7284 A

30.06.2015	Payment (128798466)	30.06.2015	258'372.26	505'276.79
	Order of: June 30, 2015 - Fax			
	In favour of: H. STERN INT'L SERVICE CENTER, GMBH			
	IBAN: DE79500502010200472984			
	Bank: FRANKFURTER SPARKASSE FRANKFURT AM MAIN			
	Amount: EUR 229'000.00			
	Payment traffic commission: EUR -19.05			
	Commissions charged to us: EUR -27.00			
	Exchange rate: EUR/USD 1.128036			
	Exchange rate date June 30, 2015			

Corroborando as alegações dos colaboradores, a compra na referida joalheria foi **confirmada pela própria H. STERN**, que informou ao MPF que se refere ao “pagamento de um par de brincos e de um anel de safira, nos valores de R\$ 493 mil e R\$ 280 mil (planilha em anexo), respectivamente, que teriam sido adquiridos pelo Sr. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, nos meses de maio e junho de 2015”. (DOC 18)

No documento, a H. STERN juntou fotos das referidas joias, conforme figura abaixo:

Data	Cliente	CPF	FOTO	Referência	Descrição	Valor Merc ⁸
maio-15	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	74463659787		A35A2952	Anel de Ouro Branco 18K com Safira	R\$ 280.000,00
junho-15	SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL SANTOS FILHO	74463659787		B35A411	Brinco de Ouro Branco 18K com Safira	R\$ 493.000,00

Trata-se, pois, de prova irrefutável de que as contas indicadas por **RENATO** e **MARCELO CHEBAR**, apesar de estarem em nome do primeiro, eram de

8 No câmbio de 10/02/2017, com o Euro no valor de R\$ 3,31, o valor corresponde a R\$ 757.990,00 (setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

titularidade, na verdade, de **SÉRGIO CABRAL** e os demais integrantes de sua organização criminosa, que as utilizavam para ocultar os valores provenientes dos ilícitos.

Diante dos fatos expostos, **SÉRGIO CABRAL** e **CARLOS MIRANDA**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de **MARCELO HASSON CHEBAR** e **RENATO HASSON CHEBAR**, praticaram, no dia 30 de junho de 2015, um ato de lavagem de dinheiro, por intermédio de organização criminosa, com a compra de um anel e um par de brincos de ouro branco com safira, pagando para a H STERN, na Alemanha, o valor de € 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil euros), correspondentes a USD 258.372,26 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e dois dólares e vinte e seis centavos), por meio da conta WINCHESTER DEVELOPMENT SA, para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, estando todos incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98”.

Com efeito, após a celebração de acordo de colaboração premiada, foram identificadas novas compras de joias por **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, por intermédio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, tendo sido detalhado ao Ministério Público Federal como se davam as aquisições, sem emissão de notas fiscais e certificados nominais das joias, bem como os pagamentos, em espécie, realizados em momento posterior, por meio de operadores financeiros, com o propósito indisfarçável de lavar o dinheiro sujo angariado pela organização criminosa.

Postas tais considerações de natureza introdutória, é necessário esclarecer que, considerando o tamanho e a complexidade da atuação da organização criminosa liderada pelo ex-governador **SÉRGIO CABRAL**, no presente momento da investigação, foram produzidos e analisadas provas suficientes ao oferecimento de denúncia englobando parcela dos crimes de lavagem de dinheiro por ora identificados, **não representando, portanto, arquivamento implícito quanto a pessoas não denunciadas ou fatos ora não imputados**, especialmente em razão de ainda estar em curso investigação sobre os demais ilícitos penais.

Os fatos aqui narrados, correlatos aos ilícitos que nesta exordial se imputam aos denunciados, serão objeto de outra denúncia a ser oportunamente oferecida perante esse Juízo.

2. IMPUTAÇÕES TÍPICAS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, por 5 (cinco) vezes, nos dias 17/09/2009, 05/04/2013, 14/06/2013, 03/12/2013 e 22/08/2014, de modo consciente e voluntário, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de bens diretamente provenientes de infrações penais, com a compra de joias na joalheria H STERN (HSJ COMERCIAL SA), avaliadas no valor total de R\$ 4.527.590,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa reais), com a finalidade de converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também para ocultar o real proprietário do bem. As aquisições eram feitas com o propósito indisfarçável de lavar o dinheiro sujo angariado pela organização criminosa, com pagamentos em espécie, por intermédio de terceiros, ou compensando valores de outras joias, sem emissão de notas fiscais e sem emissão de certificado nominal da joia (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98**).

3. DOS CRIMES ANTECEDENTES AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A configuração dos crimes de lavagem de capitais imputados adiante está alicerçada, na forma do Art. 2º, § 1º da Lei 9.613/98⁹, em crimes antecedentes, **que já foram denunciados no âmbito da Operação Calicute, Eficiência e Tolypeutes** praticados no âmbito da licitação, contratação e execução de grandes obras públicas de construção civil ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, tendo sido revelados crimes de corrupção passiva (art. 317 do CP), corrupção ativa (art. 333 do CP), pertinência a organização criminosa (art. 2º da Lei 12.850/2013), cartel (art. 4º, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.137/90) e fraude às licitações (artigos 90 e 96, V, da Lei 8.666/93).

⁹ Art. 2º, § 1º da Lei 9.613/98: A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Esse esquema de cartelização mediante pagamento de propina teve início a partir do momento em que **SÉRGIO CABRAL** assumiu em 2007 o cargo de Governador do Estado do Rio de Janeiro, perdurando até o ano de 2014, englobando praticamente todas as grandes obras públicas de construção civil contratadas junto ao ente público, quase sempre custeadas ou financiadas com recursos federais.

Enquanto agentes públicos se beneficiavam do esquema criminoso estabelecido recebendo vantagens ilícitas calculadas a partir de uma porcentagem do faturamento desses contratos públicos, empreiteiras se articulavam para dividir o mercado de serviços de engenharia e construção civil, impedindo a concorrência de empresas não coligadas, contando sempre com a anuência desses mesmos agentes públicos beneficiados.

No que interessa à presente acusação, as quatro principais obras em face das quais houve o acerto de pagamento de propina por parte de empreiteiras com recursos públicos federais foram: (i) urbanização e regularização fundiária em comunidades carentes (PAC Favelas); (ii) construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 01); (iii) reforma do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014; (iv) construção da linha 4 do metrô.

É fato, porém, que as investigações apontaram que, além dos atos de corrupção, houve também a prática de crimes de cartel e fraude às licitações, com acerto prévio dos vencedores, por meio de determinação ou anuência do governador **SÉRGIO CABRAL** e dos secretários **WILSON CARLOS** e **HUDSON BRAGA**, todos beneficiários das ações de corrupção.

Não obstante, há que se constatar que as circunstâncias reveladas pelas investigações também apontaram que o esquema não se restringia aos agentes públicos e às empreiteiras signatárias dos acordos de leniência e colaboração, mas também contaminava as ações das demais construtoras integrantes dos consórcios participantes das licitações corrompidas. São substanciais, portanto, as evidências de que todas as empreiteiras



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

participantes das respectivas licitações aderiram ao esquema criado, beneficiando-se das medidas antieconômicas traçadas, ao menos entre os anos de 2007 e 2014.

3.1 Da propina paga pela Andrade Gutierrez

No período compreendido entre os anos de 2007 e 2011, por pelo menos 24 vezes, em razão: (I) do tratado em 03 reuniões de SÉRGIO CABRAL e WILSON CARLOS com os executivos ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO e ALBERTO QUINTAES, realizadas no Rio de Janeiro em 2007 e em 2009; (II) das 20 parcelas mensais entregues em espécie por ALBERTO QUINTAES a CARLOS MIRANDA entre 2007 e 2011; (III) de 01 doação de companhia para o PMDB realizada em 2010, SÉRGIO CABRAL, WILSON CARLOS e CARLOS MIRANDA, de modo consciente e voluntário, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida (calculada, como regra geral, em 5% do valor faturado relativo às contratações realizadas) em razão do exercício da chefia do Poder Executivo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ofertados por ação de representantes da empreiteira ANDRADE GUTIERREZ, praticando-se ou retardando-se atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação à licitação, contratação e execução, inclusive em regime de consórcio com outras empresas, das obras de: expansão do Metro em Copacabana (dívida do governo); reforma do Maracanã para os Jogos Pan-americanos de 2007 (dívida do governo), construção do Mergulhão de Caxias (dívida do governo), urbanização no Complexo de Manguinhos - PAC Favelas, construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 01) e reforma do Maracanã para a Copa de 2014.

3.2 Da propina paga pela Carioca Engenharia

Entre março de 2008 e abril de 2014, com periodicidade mensal, por pelo menos 73 (setenta e três) vezes, em razão: (I) do tratado em 01 reunião de WILSON CARLOS com os executivos RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR e EDUARDO BACKHEUSER,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

realizadas no Rio de Janeiro em 2008; (II) do tratado em ao menos 01 reunião de WILSON CARLOS com os executivos da CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA quando do início do segundo mandato de **SÉRGIO CABRAL** em 2011; (III) das dezenas, de parcelas entregues em espécie por EDUARDO BACKHEUSER, RODOLFO MANTUANO e TÂNIA FONTENELLE a **CARLOS MIRANDA** e a **CARLOS BEZERRA** entre 2008 e 2014, **SÉRGIO CABRAL**, WILSON CARLOS, **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, de modo consciente e voluntário, solicitaram, aceitaram promessa e receberam vantagem indevida em razão do exercício da chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ofertados por ação de representantes da empreiteira CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, dentre eles RICARDO PERNAMBUCO, praticando-se e omitindo-se de atos de ofício, com infração de deveres funcionais, notadamente em relação à licitação, contratação e execução, inclusive em regime de consórcio com outras empresas, das obras de urbanização na Comunidade da Rocinha – PAC Favelas, construção do Arco Metropolitano (Segmento C – Lote 02) e construção da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro.

3.3 Licitação das obras de reforma do Maracanã

No que se refere às obras de reforma e modernização de estádios para a Copa do Mundo, a ANDRADE GUTIERREZ, baseado no disposto na Lei 12.529/11, firmou acordo de leniência. Em tal acordo, em complementação às informações trazidas nos acordos individuais de colaboração premiada com o MPF, revelou-se com detalhes a prática de condutas anticompetitivas no mercado nacional de obras da construção civil. Neste contexto, foram esclarecidas as ações de formação e atuação de cartel e fraude em procedimentos licitatórios no interesse de uma pretendida modernização e reforma de estádios para a Copa do Mundo de 2014, dentre eles o estádio do Maracanã.

A partir desse acordo de leniência, foi elaborado um histórico de conduta, por meio do qual são detalhadas as ações do cartel no bojo das obras de modernização e reforma do Maracanã. Segundo consta desse histórico de conduta, a consolidação de acordos anticompetitivos firmados pelas construtoras se deu no período entre junho de 2009 e meados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

de 2011, ocasião em que as empreiteiras se articularam com o objetivo de criar uma partilha das obras de reforma ou modernização de estádios para a Copa do Mundo de 2014.

Segundo o relato, as violações à ordem econômica se concretizaram com: (i) a fixação de preços, condições, vantagens e abstenções entre os concorrentes; (ii) divisão do mercado e alocação de projetos, por meio da formação de consórcios, supressão de propostas, apresentação de propostas de cobertura e promessas futuras de subcontratação.

Foi nesse contexto que a ANDRADE GUTIERREZ externou às empreiteiras e ao próprio governador **SÉRGIO CABRAL** o seu interesse em participar do consórcio que ficaria responsável pelas obras de reforma do Maracanã. No entanto, conforme relatado, já existia um acordo prévio com o governador **SÉRGIO CABRAL** para que a DELTA fizesse parte do consórcio, ao lado da ODEBRECHT, que venceria o procedimento licitatório referente às obras do Maracanã.

Desse modo, uma vez acordada a entrada da ANDRADE GUTIERREZ no consórcio formado por ODEBRECHT e DELTA, o que contou com a anuência do então governador **SÉRGIO CABRAL**, restou firmado que a ANDRADE GUTIERREZ ficaria com 30% de participação sobre o percentual de 70% que a ODEBRECHT detinha no consórcio. Com isso, a ANDRADE GUTIERREZ ficou com percentual de 21% de participação no consórcio, enquanto ODEBRECHT e DELTA ficaram com, respectivamente, 49 e 30%.

Fato ilustrativo da dimensão da liberdade com que as empreiteiras se articulavam para frustrar o caráter competitivo das licitações com a anuência do Poder Público foi a criação de métodos de compensação de serviços a serem contratados. É que, em compensação à inclusão da ANDRADE GUTIERREZ no consórcio que ficou responsável pelas obras do Maracanã, houve o compromisso da empreiteira de conceder à ODEBRECHT 30% de eventual participação da ANDRADE GUTIERREZ nas obras de reforma e modernização do Estádio do Mineirão¹⁰, em Belo Horizonte.

10 No entanto, essa compensação jamais ocorreu, uma vez que a Andrade Gutierrez decidiu não



3.4 Licitação das obras do PAC Favelas

No que diz respeito ao programa de urbanização e regularização fundiária denominado PAC Favelas, a ANDRADE GUTIERREZ e a CARIOCA ENGENHARIA, baseado no disposto na Lei 12.529/11, firmaram acordo de leniência, no qual revelaram com detalhes mais práticas de condutas anticompetitivas no mercado nacional de obras da construção civil. Nesse sentido, foram detalhadas as ações de restrição ao carácter competitivo dos procedimentos licitatórios direcionados aos três conjuntos de obras de urbanização de favelas mediante disponibilização de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento. Nesse tema, convém esclarecer que o PAC Favelas foi dividido em três lotes: (i) Lote 1 – Comunidade da Rocinha; (ii) Lote 2 – Complexo de Manguinhos e; (iii) Lote 3 – Complexo do Alemão.

Foram nessas circunstâncias que as empresas coligadas em cartel repartiram interesses e dividiram o mercado, tendo sido revelado que, após tratativas iniciadas por várias empresas,¹¹ restou acordado que as obras de urbanização no Complexo de Manguinhos (Lote 2) ficariam a cargo do consórcio liderado pela ANDRADE GUTIERREZ, conforme indicado em reunião específica pelo então secretário de governo **WILSON CARLOS**.

Em um segundo momento, entre maio de 2007 e janeiro de 2008, as empresas envolvidas passaram a se reunir, montando um grupo de trabalho, com o objetivo de discutir formas de modificar o edital de licitação, de modo que todos os participantes atendessem aos requisitos técnicos e, paralelamente, que fossem criadas exigências técnicas que limitassem a participação de outras empresas não coligadas.

participar do procedimento licitatório referente ao estádio de futebol de Belo Horizonte, em razão de ter sido definido pela entidade licitante que a obra seria realizada por meio de parceira público-privada, modalidade que não era de interesse da empresa.

11 Caenge, Camargo Corrêa, Camter, Carioca Engenharia, Odebrecht, OAS, Queiroz Galvão, Delta, EIT e Andrade Gutierrez.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Por fim, em um terceiro momento, entre janeiro de 2008 e fevereiro de 2008, fora implementado de fato o acordo anticompetitivo com a realização dos respectivos procedimentos licitatórios, que já tinham os seus vencedores predeterminados. Ao final, o Lote 1 (Comunidade da Rocinha) ficou com o consórcio formado pelas construtoras CARIOCA, CAENGE e QUEIROZ GALVÃO, enquanto que o Lote 2 (Complexo de Manguinhos) ficou com as construtoras ANDRADE GUTIERREZ, CAMTER e EIT, e o Lote 3 (Complexo do Alemão) ficou com o consórcio integrado por ODEBRECHT, OAS e DELTA. Dessa forma, todas as empresas envolvidas nas tratativas iniciais do cartel, com exceção à CAMARGO CORRÊA, que optou por não participar da concorrência ao final, foram atendidas com uma parte dos serviços de engenharia prestados no bojo das obras de urbanização e regularização fundiária de comunidades carentes (PAC Favelas), tudo com ciência e determinação de gestores do Estado do Rio de Janeiro.

Tais fatos foram igualmente relatados pelo colaborador ROQUE MANUEL MELLIANDE, mediante adesão ao acordo de leniência da CARIOCA ENGENHARIA com o MPF, oportunidade em que afirmou já se saber de antemão quais seriam as empresas vencedoras das respectivas licitações, havendo um acerto entre elas para que uma não atrapalhasse a pretensão da outra e para que se desse cobertura em relação às propostas a serem apresentadas. Ainda segundo o colaborador, agentes do governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO estavam envolvidos nesse processo de acerto prévio sobre os vencedores das licitações, sendo certo, que logo no início das obras, **HUDSON BRAGA** cobrou da empresa líder do consórcio o pagamento de 1% do valor do faturamento como “taxa de oxigênio”.

Portanto, pelo relato dos colaboradores da ANDRADE GUTIERREZ e da CARIOCA ENGENHARIA, cuja veracidade foi corroborada com o avanço das investigações, restam demonstradas provas robustas de que a propina paga a agentes do Estado do Rio de Janeiro (5% para **SÉRGIO CABRAL** e 1% para **HUDSON BRAGA**) não se restringia às empeireiras citadas.

3.5 Licitação das obras do Arco Metropolitano



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Outro empreendimento que também serviu de dreno para a prática dos crimes antecedentes de corrupção, cartel e fraude à licitação no âmbito da cúpula do governo do ESTADO DO RIO DE JANEIRO foi a construção do Arco Metropolitano, havendo também neste caso frustração do caráter competitivo nas licitações pelos consórcios participantes.¹²

Assim, o colaborador JOÃO MARCOS DA FONSECA, após aderir ao acordo de leniência do MPF com a ANDRADE GUTIERREZ, relatou entendimentos feitos com representantes da OAS, ODEBRECHT e QUEIROZ GALVÃO sobre estipulação prévia às licitações, por representantes do governo estadual, a respeito de quais empreiteiras seriam agraciadas com as obras do arco rodoviário que seria contratado. A estipulação prévia envolvia inclusive a composição dos consórcios e a participação das empreiteiras em cada um deles, contando sempre com a determinação de **WILSON CARLOS**.

No mesmo sentido, ROQUE MANUEL MELLIANDE, diretor comercial da CARIOCA ENGENHARIA, admitiu que, em relação ao Arco Metropolitano, o processo de fraude à licitação repetiu-se. O colaborador ainda confirmou que participou previamente de entendimentos com **HUDSON BRAGA** para a elaboração do edital com cláusulas que restringissem a competitividade do certame, sendo certo que, após a contratação, o secretário de obras públicas exigiu o pagamento da “taxa de oxigênio” nos mesmos moldes do que foi pactuado com relação ao PAC Favelas.

3.6 Construção da Linha 4 do metrô do Rio de Janeiro

No tocante à obra de construção da Linha 4 do metrô do Rio de Janeiro, conforme depoimento da leniente Luciana Salles Parente, o consórcio RIO BARRA S.A.,

¹² Os consórcios vencedores foram os seguintes: Consórcio Arco Metropolitano do Rio, formado pela ODEBRECHT e ANDRADE GUTIERREZ (Lote 1) , Consórcio Carioca/Queiroz, formado pela CARIOCA ENGENHARIA e QUEIROZ GALVÃO (Lote 2), Consórcio Arco do Rio, formado pela OAS e CAMARGO CORRÊA (Lote 3) e Consórcio Arco Metropolitano Rio, formado pela DELTA e ORIENTE (Lote 4).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

integrado pela CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA, através da ZI-GORDO PARTICIPAÇÕES S.A (posteriormente denominada ZI PARTICIPAÇÕES S.A.) em conjunto com a QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A. e ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., passou a ser responsável pela obra de construção da linha 4 do Metrô Rio, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4.

O custo da obra foi originalmente orçado em R\$ 880.079.295,18 (oitocentos e oitenta milhões setenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) em 1998 e reajustado, em 2015, para R\$ 9.643.697.011,65 (nove bilhões seiscentos e quarenta e três milhões seiscentos e noventa e sete mil onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme documentos acima citados.

Conforme se depreende do depoimento de RICARDO PERNAMBUCO JUNIOR, os pagamentos mensais feitos a **SÉRGIO CABRAL** e sua organização criminosas também se relacionavam às obras da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro:

“Que o primeiro contrato do Metrô com a CARIOCA foi assinado em 1998; Que o contrato estava suspenso; Que o Metrô entrou no caderno de encargos da Prefeitura em razão das Olimpíadas; Que em 2010 o Metrô voltou a ficar ativo porque a cidade ganhou as Olimpíadas; Que o aumento para 500 mil mensais teve relação também com o Metrô, que tinha um peso muito grande”

Por essas razões, aponta-se que os crimes antecedentes aos atos de lavagem de capitais a seguir imputados também estão caracterizados em outros crimes de corrupção envolvendo outras empreiteiras, praticados entre 2007 e 2014 (arts. 317 e 333 do CP), na prática de formação e atuação em cartel (art. 4º, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.137/90) e na fraude às licitações (artigos 90 e 96, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme delineado supra.

4. DA LAVAGEM DE ATIVOS POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE JOIAS NA HSTERN



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Consumados os delitos antecedentes de corrupção passiva, **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, por 5 (cinco) vezes, nos dias 17/09/2009, 05/04/2013, 14/06/2013, 03/12/2013 e 22/08/2014, de modo consciente e voluntário, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de bens diretamente provenientes de infrações penais, com a compra de joias na joalheria H STERN (HSJ COMERCIAL SA), avaliadas no valor total de R\$ 4.527.590,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa reais), com a finalidade de converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também para ocultar o real proprietário do bem. As aquisições eram feitas com o propósito indisfarçável de lavar o dinheiro sujo angariado pela organização criminosa, com pagamentos em espécie, por intermédio de terceiros, ou compensando valores de outras joias, sem emissão de notas fiscais e sem emissão de certificado nominal da joia.

Com efeito, além das joias que já foram objeto de denúncias anteriores¹³, **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, fizeram a aquisição das seguintes joias sem a emissão de nota fiscal e sem certificado nominal da joia:

JOIAS ADQUIRIDAS SEM NOTA FISCAL	Valor total pago pela joia (R\$)	Forma de pagamento	Data da aquisição
Brinco de Ouro Branco 18 K com Brillhante Solitário	R\$ 1.313.000,00	Devolução de joias no valor de R\$ 1.031.390,00 e pagamento em espécie de R\$ 192.910,00	17/09/2009
Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Brillhante Solitário	R\$ 1.824.000,00	Devolução de joia no valor de R\$ 1.224.000,00 e pagamento de R\$ 600.000,00 em espécie em 3 parcelas de R\$ 200.000,00, nos dias 09/04/2013, 06/05/2013 e 05/06/2013.	05/04/2013
Anel de Ouro Amarelo 18 K com Brillhante Solitário	R\$ 1.110.000,00	Devolução de uma joia de R\$ 511.912,00 e pagamento de R\$ 601.000,00, sendo 10.000 em Euros em espécie, um cheque de R\$ 15.000,00, um	14/06/2013

¹³ Conforme já consignado, **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** já foram denunciados nos processos nº 0509503-57.2016.4.02.5101 e 0502041-15.2017.4.02.5101 por lavagem de dinheiro com a aquisição de outras joias na H Stern, com pagamentos feitos em espécie, sem a emissão de nota fiscal e sem a emissão de certificado nominal da joia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

		cheque de R\$ 75.000,00 e o restante em espécie em seis parcelas de R\$ 75.000,00.	
Conjunto composto por Pulseira de Ouro Amarelo 18 K com Diamante; Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Diamante; Anel de Ouro Amarelo 18 K com Diamante	R\$ 107.100,00	Pagamento em espécie, sendo R\$ 82.800,00, em razão de créditos de uma joia que ADRIANA ANCELMO desistiu de comprar e R\$ 25.000,00 pago na data da compra.	03/12/2013
Brinco Ouro amarelo 18K com Rubi	R\$ 262.200,00	Devolução de R\$ 107.100 em joia e R\$ 156.000,00 em espécie.	22/08/2014

Desde a vigência da Resolução nº 004/99 do COAF, publicada em 04/06/1999¹⁴, as pessoas físicas ou jurídicas que transacionem joias, pedras e metais preciosos estão obrigadas a manter um cadastro das operações, sendo certo que neste cadastro deve constar a identificação dos clientes e o registro das transações (consistindo em informações sobre as mercadorias, o valor da transação, a forma de pagamento e a data da transação). Assim, são consideradas atípicas, com fortes indícios de prática de crime de lavagem, as operações em que o comprador não se disponha a cumprir exigências cadastrais, mediante a prestação de informações falsas, ou ainda quando induza os responsáveis pelo negócio a não manter registros que permitam reconstituir a transação ocorrida.

Neste contexto, **SÉRGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, de forma consciente e deliberada, em conluio com **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, prestavam informações falsas para serem incluídas no cadastro de identificação de clientes da joalheria H Stern, com a finalidade de ocultar os reais proprietários dos ativos lícitos adquiridos com os recursos obtidos diretamente de infração penal.

ADRIANA ANCELMO é advogada, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro, sob o número 83.846. Além disso é sócia do escritório de advocacia ANCELMO, ARAGÃO, CARVALHO E MENNA BARRETO ADVOGADOS. De outro giro, **SERGIO CABRAL** era o governador do Estado do Rio de

¹⁴ A Resolução nº 004/99 do COAF foi revogada pela Resolução nº 28, de 07 de dezembro de 2016, quando já estava em vigor Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012, que estabeleceu procedimentos mais rigorosos a serem adotados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializam joias, pedras e metais preciosos, na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 1998. A Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012 manteve a necessidade de manutenção do cadastro de seus clientes, ampliando, inclusive, o rol das informações que deve constar do referido cadastro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Janeiro. Dessa forma, ao solicitar aos prepostos da joalheria HSTERN que as compras das joias fossem efetivadas sem a emissão das correlatas notas fiscais e, também, que não constasse nos certificados a identificação do cliente comprador, **ADRIANA ANCELMO** e **SERGIO CABRAL** sabiam que essa prática impediria a atuação dos órgãos de controle.

Trata-se de conduta voluntária e consciente dirigida a atingir um resultado específico pretendido, qual seja, ocultar a existência da própria transação e os reais proprietários dos ativos lícitos adquiridos com os recursos provenientes de infração penal.

O atendimento de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** era feito por uma diretora da empresa, que não exercia a função de vendedor regularmente. Ademais, o casal costumava efetivar o negócio fora dos ambientes das lojas, tendo **ADRIANA ANCELMO**, já no primeiro contato pessoal, ido à Matriz da empresa em agosto de 2009. Conforme esclarece Oscar Luiz Goldemberg, diretor financeiro da HSTERN, os operadores de **SÉRGIO CABRAL** levavam quantias em dinheiro à tesouraria da empresa:

“QUE, embora o Colaborador nunca tenha tido contato direto com o ex-Governador e sua esposa, tomou conhecimento que eles costumavam adquirir joias na H STERN e efetuar os pagamentos em espécie e que eram atendidos diretamente pela Maria Luiza, Diretora Comercial; QUE o Colaborador passou a ter maior envolvimento com o assunto a partir de quando os pagamentos das respectivas vendas começaram a ocorrer diretamente na Tesouraria do Prédio Matriz de Ipanema, o que era um fato excepcional, pois os pagamentos dos clientes são realizados diretamente nas lojas; QUE esse tratamento excepcional foi autorizado para que os demais funcionários não soubessem que **SÉRGIO CABRAL** era cliente da empresa , QUE **SÉRGIO CABRAL** não queria envolver as lojas, nem outros funcionários no recebimento desses valores; QUE Maria Luiza informava diretamente ao COLABORADOR ou a uma funcionária da Tesouraria que um representante de **SERGIO CABRAL** viria ao prédio da HSTERN entregar valores referentes a pagamentos de compras efetuados; QUE o referido representante era atendido por uma funcionária da Tesouraria que recebia os valores (...)”

A estranha conduta adotada em relação ao ex-governador e sua esposa era de conhecimento, inclusive, do presidente da empresa, Roberto Stern:

“QUE o COLABORADOR tomou conhecimento das vendas para o ex-governador



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

SERGIO CABRAL quando MARIA LUIZA TROTTA, Diretora Comercial, passou a atendê-lo pessoalmente; QUE MARIA LUIZA TROTTA passou a atender pessoalmente SERGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO quando a vendedora que o atendia saiu da empresa; QUE o COLABORADOR sabe que o nome da referida vendedora é RENATA, mas não tinha contato com ela; QUE foi uma situação muito atípica clientes, no caso SÉRGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO, serem atendidos pela diretora comercial, QUE assim se procedeu como uma forma de proteger ambas as partes”.

Escolhida a joia pelo casal, cabia aos denunciados **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA** agendarem com a diretora comercial da joalheria uma data para que eles próprios ou outros levassem o dinheiro à loja da H STERN em Ipanema, conforme as palavras de Maria Luiza Trotta:

“QUE a COLABORADORA, em suas funções, não tem por hábito atender clientes e efetuar vendas, pois essas tarefas são atribuídas aos vendedores ou gerentes das lojas; QUE os únicos clientes que a COLABORADORA atendia pessoalmente eram o ex-Governador do Rio de Janeiro, SERGIO CABRAL, e sua esposa, ADRIANA ANCELMO, porque a vendedora, cujo nome é Renata, que costumava atender o casal tinha se afastado da empresa; QUE, como a COLABORADORA havia anteriormente atendido ADRIANA ANCELMO, juntamente com a vendedora, passou a atender o casal pessoalmente, pois era interesse da empresa mantê-los como clientes e, para tanto, prestar um bom atendimento e com discrição (...) QUE em relação aos operadores, a Colaboradora sabe informar que eram vários, os quais compareciam na Matriz da HSTERN em Ipanema, na data e no horário previamente agendado por Carlos Miranda com a Colaboradora; QUE a Colaboradora apenas os acompanhava até a Tesouraria, local onde eles efetuavam os pagamentos; QUE dentre esses operadores a Colaboradora lembra de Luiz Carlos Bezerra, mas não tem condições de informar em quais oportunidades foi ele quem trouxe os recursos; QUE esclarece que em alguns e-mails entregues ao MPF, a Bete faz referência expressa ao nome dele.”

O registro de entrada de clientes da joalheria em Ipanema fornecido pela H STERN - e cujo conteúdo, ressalva a empresa, “não exaure todos os contatos com as pessoas listadas” - não deixa dúvida de que pelos menos nos dias 27 de janeiro de 2014 e 19 de agosto de 2015 **CARLOS MIRANDA** esteve presente por alguns minutos com Maria Trotta, tempo suficiente para realizar uma entrega (de dinheiro) por um operador financeiro. Certamente, em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

tal tempo não seria possível a visita de um cliente interessado em escolher joias:

Documento	Nome completo	Categoria	Empresa	Entrada	Saída	Cartão não pré-cad.	Usuário Entrada	Usuário Saída	Documento	Nome	Qualificador	Setor
75179549	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	Visitante	PARTICULAR	27/01/2014 16:02	27/01/2014 16:14	93VP	Portphs	Portphs	186	LUIZA TROTA	Funcionário	RIO_LT
75179549	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	Visitante	PARTICULAR	19/08/2015 14:48	19/08/2015 14:55	06VP	Portphs	Portphs	186	LUIZA TROTA	Funcionário	RIO_LT



Igualmente, também **CARLOS BEZERRA** compareceu por pelos menos 06 vezes na sede da H STERN em Ipanema, nos dias 15 de maio de 2014, 22 de setembro de 2014, 14 de outubro de 2014, 04 de dezembro de 2014, 11 de março de 2015 e 29 de janeiro de 2016, todas elas igualmente pelo tempo compatível somente com a realização do acerto financeiro referido pela diretora comercial da joalheria:



Inclusive foram identificadas durante as investigações algumas ligações telefônicas entre **CARLOS BEZERRA** e Maria Luiza Trotta, as quais demonstram mais uma vez que a atuação desse denunciado na atividade de lavagem pela aquisição clandestina de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

joias pela organização liderada por **SÉRGIO CABRAL** era a de operacionalizar os agendamentos e entregas de dinheiro, em pagamento às joias adremente escolhidas.

Em busca e apreensão realizada na casa de **CARLOS BEZERRA** foram localizadas anotações que comprovam sua atuação no pagamento da H Stern:

1)

~~70. Pichinho 9707
para de~~
BDIA SATU
16
50 Stern

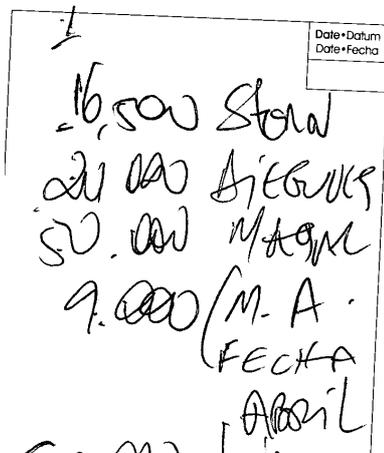
2)

50 Stern
16 BO/Agido
34 BENMAGU
5.8 (maneira
ambigua)
70 PF 8-3
2 BO/MAKING
20 HX
70 BCS ?

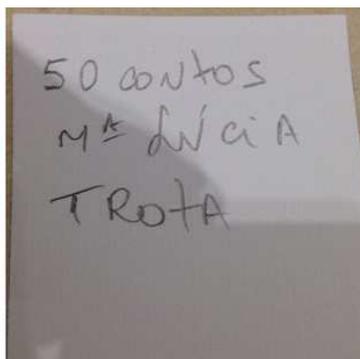
3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



No celular apreendido de CARLOS BEZERRA foi localizada imagem de documento fazendo referência a pagamento de R\$ 50.000,00 a Maria Luiza Trotta:



A utilização de recursos da organização criminosa para a aquisição de joias ficou evidente pelo fato de terem sido encontradas referências a pagamentos para a H Stern na planilha de controle de gastos entregue ao Ministério Público Federal pelos irmãos CHEBAR:

1)

15/08/14	chaufage - itau	-7.020,00	-985.005,15
15/08/14	h stern	-116.500,00	-1.101.505,15
15/08/14	Dayse Xavie - Brad	-4.900,00	-1.106.405,15

2)

15/09/14	pagats	-11.700,00	754.812,93
15/09/14	hstern	-116.500,00	638.312,93
16/09/14	enrolado	500.000,00	1.138.312,93
16/09/14	ROI ETAS amiao	-5.515,00	1.132.797,93

3)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

21/10/14	José Lima - CEF	-1.500,00	247.115,91
21/10/14	hstern	-131.900,00	115.215,91
22/10/14	sonia - itau	-668,18	114.547,73
22/10/14	Rosangela L - CEF	-1.690,00	112.857,73

4)

26/11/14	big	-100.000,00	-576.456,17
26/11/14	hstern	-31.900,00	-608.356,17
26/11/14	zolla - bb	-517,80	-608.873,97
26/11/14	contas a	-5.800,00	-614.673,97

5)

16/12/14	nina - brad	-7.500,00	-480.658,21
16/12/14	hstern	-131.900,00	-488.158,21
17/12/14	hotel - brad	-15.225,00	-620.058,21
17/12/14	hotel - brad		-635.283,21

6)

26/01/15	New Job - Brad	-2.795,70	-16.348,70
26/01/15	hstern	-141.200,00	-157.548,70
26/01/15	coinvest - brad	-2.744,52	-160.293,22

7)

06/11/2014	Nilo Peçanha 50/3207	400,00	Dani
16/12/2014	Hstern Ipanema	131,90	Maria Luiza

Há, portanto, farta prova de que o meio utilizado para a aquisição das joias era voltado para converter o dinheiro recebido a título de propina pela organização criminosa em ativo lícito e também para ocultar o real proprietário do bem.

4.1 – Da Aquisição de um brinco de ouro branco 18K com brilhante solitário

Em 17/09/2009, **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, fizeram a aquisição de um brinco de ouro branco 18K com brilhante solitário, tendo solicitado que não houvesse a emissão de nota fiscal, nem tampouco constasse o nome dos compradores no certificado da joia. A joia,

avaliada em R\$ 1.224.290,00, foi paga com a devolução de joias no valor de R\$ 1.031.390,00 e R\$ 192.910,00 em espécie, possuindo as seguintes características retratada em foto¹⁵:



As circunstâncias da venda foram esclarecidas por Maria Luiza Trotta, em seu depoimento ao Ministério Público Federal por força de acordo de colaboração premiada:

QUE o primeiro contato pessoal da COLABORADORA com ADRIANA ANCELMO foi em uma visita à Matriz em agosto de 2009; QUE referida visita foi agendada por sugestão da COLABORADORA, porque ADRIANA ANCELMO desejava adquirir um par de brincos solitários e havia demonstrado insatisfação quanto à qualidade das pedras que a vendedora havia oferecido; QUE a sugestão da visita era para que Adriana pudesse compreender melhor a qualidade das pedras e a garantia que a HSTERN oferecia; Na oportunidade, ADRIANA ANCELMO viu um par de brincos solitários no valor de R\$ 1.224.290,00, referência 25B3S1925; QUE embora a COLABORADORA tenha participado dessa recepção, a venda foi efetivada posteriormente pela vendedora RENATA, motivo pelo qual não tem condições de detalhar com precisão a data da compra nem a forma de pagamento; QUE pelos registros internos da empresa foi possível constatar que a forma de pagamento ocorreu com a devolução de mercadorias adquiridas anteriormente e mediante pagamento de R\$ 192.910,00 em espécie; QUE esclarece que entregou um e-mail do dia 31/08/2009 que relata o contexto da aquisição dessa joia; QUE entrega, neste ato, cópia da tela do sistema da HSTERN de Consulta de Detalhes do Serviço do referido par de brincos, no qual a vendedora indica como cliente “CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA”

A tela do sistema interno da H Stern possui o registro de que a venda foi

¹⁵ A foto é uma reprodução da joia vendida aos denunciados. A joia não está mais em poder dos denunciados, tendo em vista que foi dada em troca para aquisição de outra joia três anos depois.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

feita em nome de **CARLOS MIRANDA**:

Aplicações H.Stern - [Consulta de Detalhes do Serviço]									
Ação Editor Registro Pesquisar Auxílio Window									
Serviço: 572537		Status: ENCERRADO	Data: 28/08/2009	Categoria: FABRICAÇÃO	Origem: VPJ - RIO				
Registrado por: 4664 RENATA	Data Prevista: 25/09/2009	00:00	Justif.	Srv. Origem:	Desc. Incompleta? <input type="checkbox"/>	Justif.			
Executor: Local: SU	Fornecedor:	Local Entrega: Loja: VPJ - RIO	Setor:						
Data Entrega: 17/09/2009	Mensagem	Data. Previsão Atraso:	Justif.						
NV Pretendido:	NV: 1300000	H/: 164379.4	Data Fechamento: 03/09/2009	Func.Lib.Srv.:					
Cliente: CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	CPF: 99357208704	Loja:							
Nota Fiscal:	Projeto:	Estoque? <input type="checkbox"/>	Executor:						
Fabricação									
Qtd: 1	Artigo: BRINCO	Metal: OURO BRANCO	Qt/Cor Pedra: 2/INCOLORES						
Acabamento: POLIDO	Referência: 25B3S1725	Modelo: B3S	195896	Medida:	Comprimento:				
Descrição da Fabricação:	FAZER UM BRINCO EM OURO BRANCO CRAVAÇÃO STERN BRILLIANT SEM TRILLION COM AS PEDRAS QUE ESTÃO NO DEGEM (B43056/B43055).							Merc. Anexo	Modelos
Tipos de Serviço									

A troca de e-mails entre os funcionários e diretores da H Stern na época dos fatos não deixa qualquer dúvida de que a venda foi feita para **ADRIANA ANCELMO**:

Danielle Philodemos
Supervisão Comercial
tel:(011) 21060001 r: 2102
OC - ramal:1109

----- Forwarded by Danielle Philodemos/supnac3/esp/hstern on 11/08/2009 12:05 -----

Renata Wegmann
<[REDACTED]> To: christiane.nielsen [REDACTED]
br> cc: danielle.philodemos [REDACTED]
11/08/2009 10:48 Subject: [SPAM]

Bom dia, Christiane!
Conforme solicitação da Daniela, segue o email que a cliente me enviou:

"SI vcs não deveriam nem ter!!
Nem as piores do mercado trabalham mais com essa classificacao!!
E impressionante que uma loja como essa não tenha uma gama maior de opcoes.
Ate a Rosane Mecler tem várias das maiores, de todas as classificacoes, e diga-se de passagem, muito trabalha com SI)m



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

E-mail seguinte



Danielle
Philodemos/supnac3/esp/hstern

11/08/2009 12:07

To Luiza Trotta/ltrio/hstern [REDACTED]

cc

Subject Fw: Cliente Renata

Veja o e-mail que a Adriana enviou para a Renata.
Ela está impaciente pois não quer pedras SI .Temos um para maravilhoso no degem com as caracteristicas abaixo (Dani nos Passou)
Não poderíamos passar a classificação de uma pedra só !!??
Vc vê outra possibilidade ?

E-mail seguinte

Fw: Cliente Renata

Luiza Trotta to: Roberto Stern

31/08/2009 16:21

Foi depois daquele e-mail da Adriana Anselmo em negrito ,que eu a convidei para conhecer a Matriz ,
ela saiu encantada .
Ficou com o par debrincos SI .
Quer fazer up-grade de qualidade a posteriori .
Saiu encantadíssima !!!!!

Maria Luiza Trotta
Diretoria Comercial
Tel: (021) 2106 0000 ramal : 1358

A diretora da H Stern, Maria Luiza Trotta, deixou claro que houve pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** para que não fosse emitida nota fiscal e não constasse o nome dos compradores no certificado da joia:

“QUE SERGIO CABRAL deixava claro que desejava discrição, sendo que pedia que os certificados não fossem emitidos em nome dele ou de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

sua esposa, desejando que constasse apenas a descrição da peça (...) QUE, da mesma forma, ADRIANA ANCELMO deixava claro que não queria emissão de nota fiscal”

No certificado emitido, o pedido de **SERGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO** foi atendido aparecendo a inscrição Amish Amish no nome do cliente:

C E R T I F I C A D O

Nome

AMISH AMISH

Data	Nº	Vendedor	Loja	Telefone
09/2009	25515495	Renata	Visconde de Piraja Joias	

Item	Referência	Descrição	Valor Total
1	25B3S1725 (NV 1300000)	Brinco de Ouro Branco 18 K com Brilhante Solitário [qtd = 2 tot. ct = 10.020] Linha "STERN BRILLIANT" VENDA DEFINITIVA - PEÇA NÃO SUJEITA A TROCA	R\$ 1.313.000,00

As circunstâncias em que ocorreram a compra da joia, com pagamento em dinheiro feito por interposta pessoa, sem a emissão de nota fiscal e sem o registro do nome do cliente no certificado da joia, confirmam que a intenção dos denunciados foi de converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também ocultar o real proprietário do bem.

4.2 – Da Aquisição de um brinco de ouro amarelo 18K com brilhante solitário

Em 05/04/2013, **SERGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA**, fizeram a aquisição de um brinco de ouro amarelo 18K com brilhante solitário, tendo solicitado que não houvesse a emissão de nota fiscal, nem tampouco constasse o nome dos compradores no certificado da joia. A joia,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

avaliada em R\$ 1.824.000,00, foi paga com a devolução de joia no valor de R\$ 1.224.000,00 e R\$ 600.000,00 em espécie em três parcelas de R\$ 200.000,00, nos dias 09/04/2013, 06/05/2013 e 05/06/2013, possuindo as seguintes características retratada em foto¹⁶:



As circunstâncias da venda foram esclarecidas por Maria Luiza Trotta, em seu depoimento ao Ministério Público Federal por força de acordo de colaboração premiada:

“QUE em março/2013, a Colaboradora ligou para Adriana no intuito de convidá-la para um evento, e ela disse que gostaria de ter um par de brincos de diamantes amarelos; QUE a Colaboradora solicitou ao departamento responsável opções de pedras amarelas, sendo que em abril a Colaboradora mostrou a pedra disponível e ela gostou; QUE o valor do par de brincos com as referidas pedras foi de R\$ 1.824.000,00; QUE o pagamento se deu com a devolução do par de brincos comprado em agosto/2009, pelo valor de R\$ 1.224.000,00, e a diferença na importância de R\$ 600.000,00 ela pediu que o marido, SERGIO CABRAL, providenciasse o pagamento como presente de aniversário de casamento; QUE a referida venda foi lançada no sistema em início de abril de 2013; QUE Carlos Miranda entrou em contato com a Colaboradora pelo telefone para agendar o pagamento da diferença, o que foi efetivado em três parcelas de R\$ 200.000,00 cada, em espécie, nos dias 9/4/2013, 6/5/2013 e 5/6/2013, na loja da Visconde de Pirajá, Ipanema; QUE a venda está referida no e-mail de 17/7/2013; QUE não foi emitida nota fiscal relativa a essa venda porque já não havia sido emitida nota do brinco que ela devolveu com parte do pagamento; QUE esclarece, também, que Adriana nunca solicitou a referida nota fiscal”

16 A foto é uma reprodução da joia vendida aos denunciados. A joia atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, tendo em vista que não foi localizada no dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão nos endereços dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A tela do sistema interno da H Stern possui o registro de que o cliente não quis fornecer seus dados:

Aplicações H.Stern - [Consulta de Atendimento]

Ação Editor Registro Pesquisar Auxílio Window

NORMAL

Atendimento

Número: **33371536** DDV N° Pedido Site: Abert. do AT.: **18:11** Fech. do AT.: **18:24** Totais / Negociação Aprov. Créd

Loja: **VPJ** Data: **05/04/2013** Vendedor: **1191 - MARIA LUIZA** Cliente: **1000015 AMISH AMISH**

Func Início: **1191** Func Fim: **1543** Intermed. Status: **Fechado** Pais: **BRASIL**

Venda

Qtd	UN	Ref	NV Cadastrado	NV Etiqueta	Preço	VI Cobrado	Abatimento	Deduções	Med	Lista Pres.	Brinde	Canc.
1	UN	25B2S2329	1800000	1,800,000	2,230,000.00	1,824,000.00	406,000.00	.00				
Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Brillhante Solitario						1,824,000.00	406,000.00	.00				

Resumo Operações

Descrição	No.	NV	Moeda	Valor	Obs.	Cancelado
Fabricação	998457	1800000	R	1,824.00		<input type="checkbox"/>
						<input type="checkbox"/>
						<input type="checkbox"/>
				0.00		

Recebimentos

Forma Pgto.	Dt. Vcto.	Moeda	Valor	Cancelado
LIQSINAL	05/04/2013	R	924,000.00	<input type="checkbox"/>
LIQSINAL	05/04/2013	R	900,000.00	<input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/>
				<input type="checkbox"/>
			1,824,000.00	

Crediário

Núm. Contrato: Cancelado

Dt. Vcto.	Moeda	Valor
		.00

A troca de e-mails entre os diretores da Hstern na época dos fatos não deixa qualquer dúvida de que a venda foi feita para **ADRIANA ANCELMO**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Maria Luiza Trotta
Diretoria Comercial
Tel: (021) 2106 0000 ramal : 1358
www.hstern.com.br
www.adorojoias.com.br

----- Forwarded by Luiza Trotta/lt/rio/hstern on 10/07/2012 14:43 -----

Luiza Trotta/lt/rio/hstern

09/07/2012 14:23

To Roberto Stern/rs/rio/hstern

cc

Subject Fw: Brinco TY NV 300000

O brinco da Adriana não ficou bom.
Uma tremenda saia justa.

Histórico Cliente

Luiza Trotta to: Roberto Stern

17/07/2013 09:27

Junho /2012 - atendi na SV (com a ex-vendedora Renata) ,comprou 1 par de brincos Rubelita . NV 28 Ela veio trocar o par de brincos TY que a Renata havia vendido em Dez/2011 para o marido . Não gostou de nada naquele momento para a troca , fiquei de procurar 1 par pedras TY para um up- grade . A Renata não conseguiu vender para o marido em junho/2012

Agosto /2012 - confeccionamos 1 par de brincos TY - NV 320 para o up grade que motivou a vinda dela em junho.

Setembro /2012 - anel Rubelita NV 23 , já sem a Renata.

Fevereiro/2013 - enviei um presente de Natal da Home , ela me agradeceu no final de janeiro e vendi 1 par de brincos DVF NV 15000

Abril /2013 - liguei para falar do evento Time 4 D em março , ela se interessou , fui até a casa dela , me mostrou todos os brincos , só não tinha amarelo. Solicitei ao Degem que procurassem 1 par , mostrei as pedras e confeccionamos 1 par de brincos . Diferença foi de 600 que o marido pagou pois foi o presente de Dia das Mães.

Junho /2013- ainda em abril, solicitei ao Degem 1 amarelo para poder oferecer como anel, ja que vi que ela não tinha,,. A pedra chegou (7,70ct ,SI1, Intense Yellow) montamos e oferecemos como anel. - ela deu um outro par de solitarios menor e a diferença foi de 600 tb . Comprou sozinha
Junho/2013 - Ela me indicou para o marido , comprou pendente e anel Pedras Roladas Black , NV 107 , para o Dia dos Namorados

Já tenho engrenado o anel A3EM 5490 - NV 480 para vender no Natal, que eu acabo de vender para ele pois é aniversário dela amanhã.

Saliente-se, inclusive, a existência de registros de nove ligações entre



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

CARLOS MIRANDA e Maria Luiza Trotta no dia 09/04/2013, data de pagamento da primeira parcela de R\$ 200.000,00 e duas ligações entre ambos no dia 05/06/2013, data do pagamento da última parcela de R\$ 200.000,00:

993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	09/04/2013 11:55:34	00:00:40	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	09/04/2013 11:56:31	00:02:20	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	09/04/2013 13:26:27	00:00:38	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА	552181454801	09/04/2013 14:04:03	00:00:35	552181933663	993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	09/04/2013 14:04:43	00:00:30	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА	552181454801	09/04/2013 14:05:11	00:00:02	552181933663	993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА	552181454801	09/04/2013 14:20:47	00:00:18	552181933663	993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	09/04/2013 14:21:11	00:00:14	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	09/04/2013 14:23:56	00:00:46	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА

993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	552181933663	05/06/2013 10:06:27	00:01:12	552181454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTТА	552181454801	05/06/2013 10:07:40	00:00:16	552181933663	993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA

A diretora da H Stern Maria Luiza Trotta deixou claro que houve pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** para que não fosse emitida nota fiscal e não constasse o nome dos compradores no certificado da joia:

“QUE SERGIO CABRAL deixava claro que desejava discrição, sendo que pedia que os certificados não fossem emitidos em nome dele ou de sua esposa, desejando que constasse apenas a descrição da peça... QUE, da mesma forma, ADRIANA ANCELMO deixava claro que não queria emissão de nota fiscal”

No certificado emitido, o pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** foi atendido aparecendo a inscrição Amish Amish no nome do cliente:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

C E R T I F I C A D O

Nome

AMISH AMISH

Data	N°	Vendedor	Loja	Telefone
04/2013	33371536	Maria Luiza	Visconde de Piraja Joias	

Item	Referência	Descrição	Valor Total
1	25B2S2329 (NV 1800000)	Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Brilhante Solitario [qtd = 2 tot. ct = 14.240] Linha "STERN RADIANT" VENDA DEFINITIVA - PEÇA NÃO SUJEITA A TROCA	R\$ 1.824.000,00

As circunstâncias em que ocorreram a compra da joia, com pagamento em dinheiro feito por interposta pessoa, sem a emissão de nota fiscal e sem o registro do nome do cliente no certificado da joia, confirmam que a intenção dos denunciados foi de converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também ocultar o real proprietário do bem.

4.3 – Da Aquisição de um anel de ouro amarelo 18K com brilhante solitário

Em 14/06/2013, **SERGIO CABRAL e ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA e CARLOS BEZERRA**, fizeram a aquisição de um anel de ouro amarelo 18K com brilhante solitário, tendo solicitado que não houvesse a emissão de nota fiscal, nem tampouco constasse o nome dos compradores no certificado da joia. A joia, avaliada em R\$ 1.110.000,00, foi paga com a devolução de uma joia de R\$ 511.912,00 e R\$ 601.000,00, sendo 10.000 em Euros em espécie, um cheque de R\$ 15.000,00, um cheque de R\$ 75.000,00 e o restante em espécie em seis parcelas de R\$ 75.000,00, possuindo as seguintes características retratada em foto¹⁷:

¹⁷ A foto é uma reprodução da joia vendida aos denunciados. A joia atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, tendo em vista que não foi localizada no dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão nos endereços dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



As circunstâncias da venda foram esclarecidas por Maria Luiza Trotta, em seu depoimento ao Ministério Público Federal por força de acordo de colaboração premiada:

“ QUE, ainda em abril/2013, a Colaboradora ofereceu um anel com um diamante amarelo de 7,70ct,SI1, Intense Yellow para Adriana, no valor de R\$ 1.100.000,00; QUE ela gostou da joia e efetuou o pagamento devolvendo um par de brincos solitários no valor de R\$ 511.912,00 e a diferença de R\$ 600.000,00 da seguinte forma: como entrada, 10.000,00 euros em espécie, 15.000 reais em espécie, cheque de R\$ 27.600,00; posteriormente, 7 cheques pré-datados no valor de R\$ 75.000,00 cada, conforme demonstram os e-mails datados de 23/05/2013 e 17/07/2013”

A tela do sistema interno da H Stern possui o registro de que o cliente não quis fornecer seus dados:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Aplicações H.Stern - [Consulta de Atendimento]

Ação Editor Registro Pesquisar Auxílio Window

N O R M A L

Atendimento

Número: 33831388 DDV N°_Pedido_Site: Abert. do AT.: 18:09 Fech. do AT.: 18:37 Totais / Negociação Aprov. Créd

Loja: VPJ Data: 14/06/2013 Vendedor: 1191 - MARIA LUIZA Cliente: 1009880 CLIENTE NAO QUIS FORNECER DADOS

Func Início: 1191 Func Fim: 1543 Intermed. Status: Fechado Pais: BRASIL

Venda

Qty	UN	Ref	NV Cadastrado	NV Etiqueta	Preço	VI Cobrado	Abatimento	Deduções	Med	Lista Pres.	Brinde	Canc.
1	UN	25A2S9419	1050000	1,050,000	1,300,000.00	1,110,000.00	190,000.00	.00				
Anel de Ouro Amarelo 18 K com Brillhante Solitario						1,110,000.00	190,000.00	.00				

Resumo Operações

Descrição	No.	NV	Moeda	Valor	Obs.	Cancelado
Devolução Cliente	487535		R	511,912.00	Orient Luiza Trotta. Carmen ci	<input type="checkbox"/>
						<input type="checkbox"/>
						<input type="checkbox"/>
				-511,912.00		

Recebimentos

Forma Pgto.	Dt. Vcto.	Moeda	Valor	Cancelado
CASH	14/06/2013	NE	10,000.00	<input type="checkbox"/>
CASH	14/06/2013	R	15,000.00	<input type="checkbox"/>
CH	14/06/2013	R	27,600.00	<input type="checkbox"/>
CHP	14/07/2013	R	75,000.00	<input type="checkbox"/>
			601,000.00	

Credciário

Núm. Contrato: Cancelado

Dt. Vcto.	Moeda	Valor
		.00

A troca de e-mails entre funcionários e diretores da Hstern na época dos fatos não deixa qualquer dúvida de que a venda foi feita para **ADRIANA ANCELMO**:

Luiza Trotta to: Roberto Stern

23/05/2013 15:40

Adriana - 600 000,00. Saiu outra.

Atenciosamente

Luiza Trotta
Diretoria Comercial
(021) 2106 0000 ramal: [REDACTED]

www.hstern.com.br
www.adorojoias.com.br
www.facebook.com/hsternoficial
@hsternoficial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Histórico Cliente

Luiza Trotta to: Roberto Stern

17/07/2013 09:27

Junho /2012 - atendi na SV (com a ex-vendedora Renata) ,comprou 1 par de brincos Rubelita . NV 28 Ela veio trocar o par de brincos TY que a Renata havia vendido em Dez/2011 para o marido . Não gostou de nada naquele momento para a troca , fiquei de procurar 1 par pedras TY para um up- grade . A Renata não conseguiu vender para o marido em junho/2012

Agosto /2012 - confeccionamos 1 par de brincos TY - NV 320 para o up grade que motivou a vinda dela em junho.

Setembro /2012 - anel Rubelita NV 23 , já sem a Renata.

Fevereiro/2013 - enviei um presente de Natal da Home , ela me agradeceu no final de janeiro e vendi 1 par de brincos DVF NV 15000

Abril /2013 - liguei para falar do evento Time 4 D em março , ela se interessou , fui até a casa dela , me mostrou todos os brincos , só não tinha amarelo. Solicitei ao Degem que procurassem 1 par , mostrei as pedras e confeccionamos 1 par de brincos . Diferença foi de 600 que o marido pagou pois foi o presente de Dia das Mães.

Junho /2013- ainda em abril, solicitei ao Degem 1 amarelo para poder oferecer como anel, ja que vi que ela não tinha... A pedra chegou (7,70ct ,SI1, Intense Yellow) montamos e oferecemos como anel. - ela deu um outro par de solitarios menor e a diferença foi de 600 tb . Comprou sozinha

Junho/2013 - Ela me indicou para o marido , comprou pendente e anel Pedras Roladas Black , NV 107 , para o Dia dos Namorados

Já tenho engrenado o anel A3EM 5490 - NV 480 para vender no Natal, que eu acabo de vender para ele pois é aniversário dela amanhã.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Luiza Trotta /lt/rio/hstern

16/12/2013 15:59

To Bete Palmieri/tes/rio/hstern@hstern, Oscar
Goldemberg/tes/rio/hstern@hstern

cc

Subject cc (errata)

Proposta dele

NV 107 000 que ficou R\$ 111 000,00 em 10X
532 000 em 6X (17/07) a começar em 12/8

NV 480 000 que ficou R\$

12/06 - 11 000,00 - OK

12/07 - 11 000,00 - OK

12/08 - 11 000,00-OK

99 800,00 ok sobrou 13800

12/09 - 11 000,00 ok

99 800,00 ok sobrou 13 800

12/10 - 11 000,00 ok

99 800,00 ok sobrou 13 800

12/11 - 11 000,00 ok

99 800,00 ok sobrou 13 800

12/12 - 11000,00 ok

99 800,00 ok sobrou 13 800

12/01 - 11000,00

99 800,00

+ 88 800,00 =

+ 88 800,00 =

+ 88 800,00 =

+ 88 800,00 =

+ 88 800,00 =

+ 88 800,00 =

12/02 - 11 000,00

12/03 - 11 000,00

A diretora da H Stern Maria Luiza Trotta deixou claro que houve pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** para que não fosse emitida nota fiscal e não constasse o nome dos compradores no certificado da joia:

“QUE SERGIO CABRAL deixava claro que desejava discrição, sendo que pedia que os certificados não fossem emitidos em nome dele ou de sua esposa, desejando que constasse apenas a descrição da peça... QUE, da mesma forma, ADRIANA ANCELMO deixava claro que não queria emissão de nota fiscal”

No certificado emitido, o pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** foi atendido aparecendo a inscrição de que o cliente não quis fornecer dados:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

C E R T I F I C A D O

Nome				
CLIENTE NAO QUIS FORNECER DADOS				
Data	Nº	Vendedor	Loja	Telefone
06/2013	33831388	Maria Luiza	Visconde de Piraja Joias	
Item	Referência	Descrição	Valor Total	
1	25A2S9419 (NV 1050000)	Anel de Ouro Amarelo 18 K com Brillhante Solitario [qtd = 1 tot. ct = 7.700] VENDA DEFINITIVA - PEÇA NÃO SUJEITA A TROCA	R\$ 1.110.000,00	

As circunstâncias em que ocorreram a compra da joia, com pagamento em dinheiro feito por interposta pessoa, sem a emissão de nota fiscal e sem o registro do nome do cliente no certificado da joia, confirmam que a intenção dos denunciados foi de converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também ocultar o real proprietário do bem.

4.4 – Da Aquisição de um conjunto com pulseira, brinco e anel, todos de ouro amarelo 18K com diamantes

Em 03/12/2013, **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, fizeram a aquisição de um conjunto com pulseira, brinco e anel, todos de ouro amarelo 18K com diamantes, tendo solicitado que não houvesse a emissão de nota fiscal, nem tampouco constasse o nome dos compradores no certificado da joia. As joias, avaliadas em R\$ 107.100,00, foram pagas com a devolução de uma joia e R\$ 25.000,00 em espécie, possuindo as seguintes características retratada em foto¹⁸:

¹⁸ A foto é uma reprodução da joia vendida aos denunciados. A joia atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, tendo em vista que não foi localizada no dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão nos endereços dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa



As circunstâncias da venda foram esclarecidas por Maria Luiza Trotta, em seu depoimento ao Ministério Público Federal por força de acordo de colaboração premiada:

“QUE, em dezembro /2013, ADRIANA ANCELMO comprou um conjunto do catálogo novo, ou seja, um anel, brincos e pulseira (referências P2B1824, B2B5076, A2BS1618) no valor total de R\$ 107.800,00; QUE para pagamento ela utilizou o crédito de R\$ 82.800,00 e pagou R\$ 25 000,00 em espécie (cfe e-mail de 10/01/2014); QUE não foi emitida nota fiscal em relação a essa venda”

A tela do sistema interno da H Stern possui o registro de que o cliente não quis fornecer seus dados:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

Aplicações H.Stern - [Consulta de Atendimento]

Ação Editor Registro Pesquisar Auxilio Window

N O R M A L

Atendimento

Número: **34833115** DDV Nº_Pedido_Site: Abert. do AT.: **13:28** Fech. do AT.: **13:40** Totais / Negociação **Aprov. Créd**

Loja: **VPJ** Data: **03/12/2013** Vendedor: **1191** MARIA LUIZA Cliente: **1009880** CLIENTE NAO QUIS FORNECER DADOS

Func Início: **1191** Func Fim: **1543** Intermed. Status: **Fechado** Pais: **BRASIL**

Venda

Qtd	UN	Ref	NV Cadastrado	NV Etiqueta	Preço	VI Cobrado	Abatimento	Deduções	Med Lista	Pres.	Brinde	Canc.
1	UN	P2B1824	48000	48,000	64,600.00	54,700.00	9,900.00	.00				
1	UN	B2B5076	34000	34,000	45,800.00	38,700.00	7,100.00	.00				
1	UN	A2B51618	12000	12,000	16,200.00	13,700.00	2,500.00	.00				
Pulseira de Ouro Amarelo 18 K com Diamante						107,100.00	19,500.00	.00				

Resumo Operações

Descrição	No.	NV	Moeda	Valor	Obs.	Cancelado
						<input type="checkbox"/> Det. Devolução
						<input type="checkbox"/> Itens Sinal
				0.00		.00

Recebimentos

Forma Pgto.	Dt. Vcto.	Moeda	Valor	Cancelado	Detalhe
CC	03/12/2013	R	107,100.00	<input type="checkbox"/>	Detalhe
				<input type="checkbox"/>	Detalhe
				<input type="checkbox"/>	Detalhe
				<input type="checkbox"/>	Detalhe
			107,100.00		

Crediário

Núm. Contrato: Canceledo

Dt. Vcto.	Moeda	Valor
		.00

A troca de e-mails entre os diretores da Hstern na época dos fatos não deixa qualquer dúvida de que a venda foi feita para **ADRIANA ANCELMO**:

usando a de 88 800 para quitar a de 75 000 , sobrarã 82 800,00 em 14/01. + 25000 cash para quitar uma venda de 107 000.

Luiza Trotta
Diretoria Comercial
(021) 2106 0000 ramal: [REDACTED]

www.hstern.com.br
www.adorojoias.com.br
www.facebook.com/hsternoficial
@hsternoficial

Saliente-se, inclusive, a existência de registros de quatro ligações entre CARLOS MIRANDA e Maria Luiza Trotta no dia 09/01/2014, um dia antes do pagamento na tesouraria:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	09/01/2014 15:55:21	00:01:41	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA	5521981454801	09/01/2014 17:02:10	00:00:47	5521981933663	993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA
993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA	5521981933663	09/01/2014 17:08:55	00:00:55	5521981454801	801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA
801.806.397-49	MARIA LUIZA TROTTA	5521981454801	09/01/2014 18:12:00	00:00:08	5521981933663	993.572.087-04	CARLOS EMANUEL DE CARVALHO MIRANDA

A diretora da H Stern Maria Luiza Trotta deixou claro que houve pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** para que não fosse emitida nota fiscal e não constasse o nome dos compradores no certificado da joia:

“QUE SERGIO CABRAL deixava claro que desejava discrição, sendo que pedia que os certificados não fossem emitidos em nome dele ou de sua esposa, desejando que constasse apenas a descrição da peça... QUE, da mesma forma, ADRIANA ANCELMO deixava claro que não queria emissão de nota fiscal”

No certificado emitido, o pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** foi atendido aparecendo a inscrição de que o cliente não quis fornecer dados:

Nome				
CLIENTE NAO QUIS FORNECER DADOS				
Data	N°	Vendedor	Loja	Telefone
12/2013	34833115	Maria Luiza	Visconde de Piraja Joias	

Item	Referência	Descrição	Valor Total
1	P2B1824 (NV 48000)	Pulseira de Ouro Amarelo 18 K com Diamante [qtd = 106 tot. ct = 4.520] Linha "JOGO DE CARTAS"	R\$ 54.700,00
2	A2B51618 (NV 12000)	Anel de Ouro Amarelo 18 K com Diamante [qtd = 106 tot. ct = 0.735] Linha "JOGO DE CARTAS"	R\$ 13.700,00
3	B2B5076 (NV 34000)	Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Diamante [qtd = 174 tot. ct = 3.380] Linha "JOGO DE CARTAS"	R\$ 38.700,00

As circunstâncias em que ocorreram a compra da joia, com pagamento em dinheiro feito por interposta pessoa, sem a emissão de nota fiscal e sem o registro do nome do cliente no certificado da joia, confirmam que a intenção dos denunciados foi de converter o

dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também ocultar o real proprietário do bem.

4.5 – Da Aquisição de um brinco de ouro amarelo 18K com rubi

Em 22/08/2014, **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO**, com auxílio de **CARLOS MIRANDA** e **CARLOS BEZERRA**, fizeram a aquisição de um brinco de ouro amarelo 18K com rubi, tendo solicitado que não houvesse a emissão de nota fiscal, nem tampouco constasse o nome dos compradores no certificado da joia. A joia, avaliada em R\$ 262.200,00, foi paga com a devolução de joia no valor de R\$ 107.100,00 e R\$ 156.000,00 em espécie, possuindo as seguintes características retratada em foto¹⁹:



As circunstâncias da venda foram esclarecidas por Maria Luiza Trotta, em seu depoimento ao Ministério Público Federal por força de acordo de colaboração premiada:

“QUE, em agosto de 2014, **ADRIANA ANCELMO** procurou a **COLABORADORA** muito preocupada pois havia perdido, em Paris, um pé do brinco de rubi, com o qual **SERGIO CABRAL** a havia apresentado; QUE, como era impossível achar um par de rubis iguais e confeccionar na “cravação bailarina”, confeccionaram um par de brincos de rubis similar, que custou R\$ 262.200,00 (referência 25B2RU2612); QUE esse par de brincos foi pago com a devolução do conjunto adquirido em dezembro de 2013 (conjunto da coleção jogo de cartas), com R\$ 52.000,00 em espécie pagos em 22/08/2014 e com dez prestações de R\$ 10.400,00, cada.”

¹⁹ A foto é uma reprodução da joia vendida aos denunciados. A joia atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, tendo em vista que não foi localizada no dia do cumprimento do mandado de busca e apreensão nos endereços dos denunciados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

A tela do sistema interno da H Stern possui o registro de que o cliente não quis fornecer seus dados:

Aplicações H.Stern - [Consulta de Atendimento]

Ação Editor Registro Pesquisar Auxílio Window

N O R M A L

Atendimento

Número: 36472069 DDV Nº_Pedido_Site: Abert. do AT.: 15:29 Fech. do AT.: 15:48 Totais / Negociação Aprov. Créd.

Loja: VPJ Data: 22/08/2014 Vendedor: 1191 - MARIA LUIZA Cliente: 1009880 CLIENTE NAO QUIS FORNECER DADOS

Func Início: 1191 Func Fim: 1543 Intermed. Status: Fechado Pais: BRASIL

Venda

Qtd	UN	Ref	NV Cadastrado	NV Etiqueta	Preço	VI Cobrado	Abatimento	Deduções	Med	Lista Pres.	Brinde	Canc.
1	UN	25B2RU2612	230000	230,000	310,000.00	262,200.00	47,800.00	.00				
Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Rubi						262,200.00	47,800.00	.00				

Resumo Operações

Descrição	No.	NV	Moeda	Valor	Obs.	Cancelado
Recebimento/Cash			R	52,000.00		<input type="checkbox"/>
Recebimento/Conta Corrente			R	1.00		<input checked="" type="checkbox"/>
Recebimento/Conta Corrente			R	104,000.00	MARIA LUIZA TROTTA	<input type="checkbox"/>
				48,900.00		
						155,100.00

Recebimentos

Forma Pcto.	Dt. Vcto.	Moeda	Valor	Cancelado
CASH	22/08/2014	R	52,000.00	<input type="checkbox"/>
CC	22/08/2014	R	104,000.00	<input type="checkbox"/>
CC	22/08/2014	R	1.00	<input checked="" type="checkbox"/>
			156,000.00	

Credário

Núm. Contrato: Canceledo

Dt. Vcto.	Moeda	Valor
		.00

A diretora da H Stern Maria Luiza Trotta deixou claro que houve pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA ANCELMO** para que não fosse emitida nota fiscal e não constasse o nome dos compradores no certificado da joia:

“QUE SERGIO CABRAL deixava claro que desejava discrição, sendo que pedia que os certificados não fossem emitidos em nome dele ou de sua esposa, desejando que constasse apenas a descrição da peça... QUE, da mesma forma, ADRIANA ANCELMO deixava claro que não queria emissão de nota fiscal”

No certificado emitido, o pedido de **SERGIO CABRAL** e **ADRIANA**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

ANCELMO foi atendido aparecendo a inscrição de que o cliente não quis fornecer dados:

Nome				
CLIENTE NAO QUIS FORNECER DADOS				
Data	N°	Vendedor	Loja	Telefone
08/2014	36472069	Maria Luiza	Visconde de Piraja Joias	

Item	Referência	Descrição	Valor Total
1	25B2RU2612 (NV 230000)	Brinco de Ouro Amarelo 18 K com Rubi [qtd = 2 tot. ct = 2.950] VENDA DEFINITIVA - PEÇA NÃO SUJEITA A TROCA	R\$ 262.200,00

As circunstâncias em que ocorreram a compra da joia, com pagamento em dinheiro feito por interposta pessoa, sem a emissão de nota fiscal e sem o registro do nome do cliente no certificado da joia, confirmam que a intenção dos denunciados foi de converter o dinheiro recebido a título de propina em ativo lícito e também ocultar o real proprietário do bem.

5. CAPITULAÇÃO DO CRIME

Tendo **SÉRGIO CABRAL, ADRIANA ANCELMO, CARLOS BEZERRA** e **CARLOS MIRANDA** praticado, nos dias 17/09/2009, 05/04/2013, 14/06/2013, 03/12/2013 e 22/08/2014, cinco atos de lavagem de dinheiro, por intermédio de organização criminosa, com a compra de joias na joalheria H STERN (HSJ COMERCIAL SA), avaliadas no valor total de R\$ 4.527.590,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa reais), para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, estão incurso nas penas do artigo 1º, §4º, da Lei 9.613/98.

6. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, o **Ministério Público Federal** requer o recebimento e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força Tarefa

processamento da denúncia, com a citação dos denunciados para o devido processo penal e oitiva dos colaboradores, observando-se o teor de seus acordos de colaboração premiada, e testemunhas abaixo arrolados. Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados, determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

Rio de Janeiro-RJ, 16 de junho de 2017.

LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Procurador-Regional da República

JOSÉ AUGUSTO SIMÕES VAGOS
Procurador-Regional da República

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Procurador da República

FABIANA KEYLLA SCHNEIDER
Procuradora da República

**RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E
SILVA**
Procurador da República

LAURO COELHO JUNIOR
Procurador da República

RAFAEL A. BARRETTO DOS SANTOS
Procurador da República

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

MARISA VAROTTO FERRARI
Procuradora da República

ROL DE COLABORADORES e TESTEMUNHAS:

- 1) **OSCAR LUIZ GOLDEMBERG**, diretor financeiro da H. STERN, CRC [REDACTED] J, CPF [REDACTED] endereço comercial na [REDACTED]
- 2) **ROBERTO STERN**, presidente da H. STERN, RG [REDACTED], IFP/RJ, CPF [REDACTED] endereço comercial na [REDACTED];
- 3) **RONALDO STERN**, vice-presidente da H. Stern, [REDACTED], IFP/RJ, CPF [REDACTED], endereço comercial na [REDACTED];
- 4) **MARIA LUIZA TROTTA**, diretora comercial da H. Stern, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], endereço comercial na [REDACTED].